



**RELATÓRIO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI,
DE ACOMPANHAMENTO SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO
MARCOS – MT, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2021.**

Controle Interno

Um controle interno forte, atuante, com servidores bem preparados, respalda e resguarda a atuação do administrador, dificulta a ocorrência de irregularidades e resulta em uma melhor aplicação dos recursos públicos.

Sistema de Controle Interno Municipal

O Sistema de Controle Interno Municipal compreende o conjunto de normas, regras, princípios, planos, métodos e procedimentos que, coordenados entre si, têm por objetivo efetivar a avaliação da gestão pública e o acompanhamento dos programas e políticas públicas.

Integram o Sistema de Controle Interno a unidade central e todas as unidades administrativas pertencentes à estrutura organizacional dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo e Legislativo, as quais devem utilizar-se dos controles internos como ferramenta de trabalho.

O Controle Interno não controla o gestor, não engessa, nem impede sua atuação.

Ao contrário, controla para o gestor, amplia sua visão, seu conhecimento de todos os meandros da Administração.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 2

Rubrica:

Sumário

1 – INTRODUÇÃO:	3
2. GESTORES	4
3. RESULTADO DA ANÁLISE DAS AÇÕES DE GOVERNO	5
3.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO	5
3.1.1. Plano Plurianual – PPA	5
3.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO	7
3.1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA	8
3.1.3.1 Alterações Orçamentárias	10
3.1.3.1.1 Dos créditos abertos por Anulação de Dotação:	13
3.1.3.1.2 Dos créditos abertos por Excesso de Arrecadação, análise por fonte:	13
3.1.3.1.3 Dos créditos abertos por Superávit Financeiros:	16
3.1.3.1.3 Dos créditos abertos por Operações de Créditos:	18
3.1.4. Execução Orçamentária dos Programas de Governo	18
3.2. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA:	21
3.3. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	22
4. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS	23
5 – LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS:	23
5.1 – Destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos:	23
5.2 – Dívida Pública:	23
5.3. Educação:	24
5.3.1. – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:	24
5.3.2. – Aplicação Recursos FUNDEB:	25
5.4. Saúde:	26
5.5. – Pessoal limites LRF:	26
5.6. – Limites com o Poder Legislativo Municipal:	27
6 – TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS:	27
6.1 Audiência Públicas:	27
6.2 – Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais:	30
7. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES EMITIDOS PELO TCE/MT RELATIVOS A ATOS DE GOVERNO:	33
8. DA CONCLUSÃO SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO ATÉ 08/2021:	35
9. ANEXOS DO RELATÓRIO:	41
9.1 Anexo I – Cadastros dos Gestores e Demais Responsáveis:	41
9.2 Anexo II – Processo Orçamentário:	41
9.2.1. – Anexo II – Quadro 01 – Orçamento Inicial:	41
9.2.2. – Anexo II – Quadro 02 – Levantamento das Leis de Autorizações Orçamentárias – Até 31/08/2021:	42
9.2.3. – Anexo II – Quadro 03 – Relação dos Decretos Executivos Autorizando Abertura de Créditos Adicionais – Até 31/08/2021:	43
9.2.4. – Anexo II – Quadro 04 – Créditos Adicionais Abertos por Anulações de Dotação – Até 31/08/2021:	44
9.2.4. – Anexo II – Quadro 05 – Créditos Adicionais Abertos por Excesso de Arrecadação – Até 31/08/2021:	45
9.2.6. – Anexo II – Quadro 06 – Créditos Adicionais Abertos por Superávit Financeiro – Até 31/08/2021:	47
9.2.7. – Anexo II – Quadro 07 – Dados do Orçamento após as alterações Orçamentárias – Até 31/08/2021:	53
9.3 – ANEXO III – Execução Orçamentária dos Programas de Governo:	53
9.4 – ANEXO IV – Comparativo da Receita Orçamentárias Prevista com a Realizada – Até 31/08/2021:	54
9.5 – ANEXO V – Comparativo da Despesa Orçamentárias Prevista com a Realizada – Até 31/08/2021:	55



Processo UCI nº 049/2021

Principal: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT

Assunto: Acompanhamento das contas de governo durante o exercício de 2021, com objetivo em exercer o controle interno destinado a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e os relativos aos incisos I a VI, do art. 59 da LRF, e emissão do Parecer da UCI sobre as contas de governo.

Relatório nº: 048/2021-UCI – Data: 22/10/2021

1 – INTRODUÇÃO:

Em atendimento ao disposto nos arts. 31 e 74 da Constituição da República que confere atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art. 74, IV, aos arts. 8º e 9º da Lei Complementar 269/2007, aos arts. 161, 162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007, na Resolução Normativa nº 33/2012-TP TCE-MT, e a Lei Municipal n.º 1.165/2007, apresenta-se o **relatório preventivo e concomitante da Unidade de Controle Interno – UCI sobre as Contas Anuais de Governo, do corrente exercício de 2021**, do Município de São José dos Quatro Marcos – MT.

Este relatório possui como objetivo também, em exercer o controle interno destinado a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e os relativos aos incisos I ao VI do art. 59 da LRF.

A UCI, buscou desenvolver suas atividades de apoio, controle interno e auditoria, buscando a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno da administração, e assegurando a observância dos dispositivos constitucionais e demais regulamentos legais, as quais sobre as contas de governo, podemos destacar os controles junto ao Sistema de Planejamento, Orçamentário, Contabilidade e Finanças.

As informações foram colhidas nos balancetes mensais e nos sistemas informatizados da Prefeitura Municipal sobre: os processos orçamentários; receitas e despesas orçamentária, análise dos balanços, limites constitucionais e legais: destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos; dívida pública; limites da educação, fundeb; limites saúde; limites despesas com pessoal; limites com os repasses com o Poder Legislativo, Transparência e prestação de contas.

Como limitação ao trabalho, pode-se mencionar:

O quadro insuficiente de servidores para realização de ações de auditoria na Prefeitura Municipal, por força da Portaria nº 162, de 10 de junho de 2019;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 4

Rubrica:

Ausência das devidas publicações das prestações de contas na imprensa oficial do município;

Ausência de prestação de processos, documentos e/ou informações solicitados pela UCI a Secretaria de Administração sobre o controle orçamentário; e,

Ausência de conferência de informações considerando a situação de risco devido à corona vírus.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao serviço público municipal.

Sendo assim, a UCI, diante das responsabilidades estabelecidas na Lei Municipal nº 1.165/2007, apresenta este relatório com os resultados dos **exames nos documentos apresentados**.

2. GESTORES

As contas de governo do Poder Executivo e Legislativo do exercício de 2021 estão sob a responsabilidade dos seguintes agentes públicos e servidores técnicos designados:

PODER EXECUTIVO:

NOME: JAMIS SILVA BOLANDIN
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL
ATO DE NOMEAÇÃO: ATA Nº 001 DE 01/01/2021 - POSSE DO
PREFEITO PARA MANDATO 2021/2024
PERÍODO CARGO/MANDATO: A partir de 01/01/2021

PODER LEGISLATIVO:

NOME: SERGIO SILVEIRA LIMA
CARGO: PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
ATO DE NOMEAÇÃO: ATA Nº 001 DE 01/01/2021, DA SESSÃO DE
POSSE DA MESA DIRETORA BIÊNIO 2021/2022
PERÍODO CARGO/MANDATO: A partir de 01/01/2021

RESPONSÁVEL TÉCNICO CONTÁBIL

NOME: WANDERSON ALVES LIBRALÃO
CARGO: CONTADOR
ATO DE NOMEAÇÃO: PORTARIA Nº 134 DE 17 DE MARÇO DE 2021
PERÍODO CARGO/MANDATO: A partir de 17/03/2021



3. RESULTADO DA ANÁLISE DAS AÇÕES DE GOVERNO

Este tópico trata da análise das ações de governo contempladas nas peças de planejamento, e balancetes mensais do município no decorrer do exercício de 2021.

3.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 a 167 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento: Plano Plurianual - PPA; Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; e, Lei Orçamentária Anual – LOA:

A seguir, serão descritas as informações de interesse à emissão do parecer da UCI, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.

3.1.1. Plano Plurianual – PPA

O Plano Plurianual-PPA, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 1º, é instituído por lei a cada quatro anos, para vigor no quadriênio subsequente. O plano deve ser um instrumento de planejamento, estabelecido, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Sobre os critérios relevantes:

Com base nos arts. 165 a 167 da Constituição Federal de 1988 e na Resolução Normativa nº 33/2012-TP TCE-MT, e nos critérios relevantes a UCI elaborou os seguintes questionamentos:

Foram estabelecidas as diretrizes, os objetivos e as metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração continuada?

As metas foram quantificadas física e financeiramente, ano a ano, para o período de quatro anos?

Foram estabelecidos indicadores para mensurar os programas?

Houve incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão do plano?



As alterações realizadas no PPA estão de acordo com os preceitos constitucionais estabelecidos para a matéria?

3.1.1.1 - Da análise do PPA do quadriênio de 2018 a 2021, é possível afirmar que:

Com base nas informações constante no Parecer conclusivo da UCI sobre as contas anuais de governo do exercício de 2018, o PPA foi avaliado da seguinte forma:

A LEI MUNICIPAL Nº 1.668, DE 16/10/2017 dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA do Município de São José dos Quatro Marcos para o quadriênio de 2018 a 2021. O PPA foi alterado por meio leis municipais.

Da análise verificamos o seguinte:

Foram realizadas alterações no PPA de acordo com os preceitos constitucionais estabelecidos para a matéria;

Foram estabelecidas as diretrizes, os objetivos e as metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração continuada;

As metas foram quantificadas física e financeiramente, ano a ano, para o período de quatro anos;

Foram estabelecidos indicadores para mensurar os programas; e,

Houve incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão do plano. As audiências públicas do PPA 2018-2021 foram realizadas nas seguintes datas:

- 02/05/2017, na Escola Estadual Quinze de Junho; - 03/05/2017, na Escola Municipal Evilasio Vasconcelos; - 04/05/2017, na Escola Estadual Lourenço Peruchi; - 05/05/2017, na Escola Estadual Zeferino José de Matos; - 10/05/2017, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, com vereadores e alguns servidores; - 23/06/2017, na sede da prefeitura municipal, com o Conselho do FUNDEB para apresentação e discussão do Plano Plurianual 2018-2021; - 26/06/2017, na sede da prefeitura municipal, com o Conselho da Saúde e Conselho da Assistência Social.



3.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

A LDO foi instituída pela Constituição Federal de 1988 que dispõe em seu art. 165, II, § 2º, além do disposto na Constituição, a LDO atenderá o disposto no art. 4º, da LRF.

Com base nos critérios relevantes a UCI elaborou os seguintes questionamentos:

Foram estabelecidos na LDO as metas e prioridades da administração, estabelecendo as diretrizes da política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento, e está compatível com o PPA? Ver Check List.

Houve incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante o processo de elaboração da LDO?

A LDO está compatível com o PPA?

Com base nas informações constante no Processo Administrativo da LDO, e demais publicações no diário oficial do Município, a LDO foi avaliado da seguinte forma:

LEI MUNICIPAL Nº 1.776, DE 01/07/2020 DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A LDO foi alterada por meio de leis municipais.

Verificou-se a existência de convocação da população para participação da Audiência Pública que comprovam o incentivo e à participação popular durante o processo de elaboração da LDO:



CONVOCAÇÃO

Assunto: Convocação para participação de "AUDIÊNCIA PÚBLICA" para apresentação da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2020.

Curtir 0

Em cumprimento aos dispositivos legais instituídos, bem como às instruções do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, através da Secretaria Municipal de Fazenda e Departamento Contábil, **CONVOCA TODA POPULAÇÃO QUATROMARQUENSE** para participação de "AUDIÊNCIA PÚBLICA" para apresentação da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2020, na data de **11/04/2019**, quinta-feira, a partir das **19:00hrs**, na Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT. Salientamos ainda a importância da participação deste extraordinário momento de transparência da gestão pública.

Publicado: 05 Abril 2019 as 09:07



Da análise constatou-se que:

A LDO dispõe sobre as matérias definidas na legislação (art. 165, § 2º, da Constituição Federal e art. 4º da LRF).

3.1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá o **Orçamento Fiscal**, referente aos Poderes dos Entes Federativos, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o Orçamento de Investimento das empresas em que os Entes, direta ou indiretamente, detenham a maioria do capital social com direito a voto; e o **Orçamento da Seguridade Social**, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Com base nos critérios relevantes a UCI elaborou os seguintes questionamentos:

Houve incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante o processo de elaboração da LOA?

A LOA guarda compatibilidade com o PPA e a LDO?

O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos?



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 9

Rubrica:

A LOA dispõe sobre as matérias definidas na legislação e atende o princípio da exclusividade?

Há na LOA autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados?

Os créditos adicionais suplementares e especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo?

Os créditos adicionais extraordinários foram abertos por decreto do executivo e comunicados ao Poder Legislativo?

A LOA e os de créditos adicionais somente incluíram novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público?

Os créditos adicionais - suplementares ou especiais – foram abertos com a indicação dos recursos efetivamente Existentes?

Os créditos extraordinários abertos destinaram-se a atender despesas imprevisíveis e urgentes?

A transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro ocorreram com prévia autorização legislativa?

O crédito adicional especial ou extraordinário aberto nos últimos quatro meses do exercício anterior, reaberto no exercício em análise, foi incorporado ao orçamento no limite de seu saldo?

As metas orçamentárias e físicas dos programas e seus projetos/atividades relacionados aos objetivos estratégicos do PPA, em especial os elencados como prioritários pela Lei de Diretrizes orçamentárias, foram alcançadas?

Com base nas informações constante no Processo Administrativo da LOA, e demais informações e observações direta junto a Secretária Municipal de Fazenda e Departamento de Contabilidade, a LOA foi avaliado da seguinte forma:

LEI MUNICIPAL Nº 1.794, DE 25/11/2020 ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA / 2021		
LEI Nº: 1.794, de 25 de novembro de 2020		
Publicação (Diário Oficial do Município)	27/11/2020	
ORÇAMENTO INICIAL	VALOR R\$	(%)
Orçamento Fiscal	R\$38.111.527,61	64,49
Orçamento da Seguridade Social	R\$20.988.472,39	35,51
Orçamento de Investimentos	R\$0,00	0,00
Total do Orçamento	R\$59.100.000,00	100



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 10

Rubrica:

Houve as seguintes alterações no orçamento:

QUADRO: LEVANTAMENTO DAS LEIS DE AUTORIZAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS						
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA / 2021, E DEMAIS LEIS QUE AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS:						
LEI Nº	DATA	CRÉDITOS ADICIONAIS:	Orgão	TOTAL FIXADO	VALOR AUTORIZADO*	%
1794/2020	25/11/2020	Suplementar	Consolidado	59.100.000,00	8.865.000,00	15,00
1795/2021	11/02/2021	Suplementar	Consolidado	59.100.000,00	8.865.000,00	15,00
1796/2021	17/02/2021	Especial	Prefeitura	202.031,25	202.031,25	100,00
1796/2021	17/02/2021	Suplementar	Prefeitura	202.031,25	30.304,69	15,00
1797/2021	17/02/2021	Especial	Prefeitura	1.341.879,26	1.341.879,26	100,00
1797/2021	17/02/2021	Suplementar	Prefeitura	1.341.879,26	201.281,89	15,00
1801/2021	10/03/2021	Especial	Prefeitura	1.986,56	1.986,56	100,00
1801/2021	10/03/2021	Suplementar	Prefeitura	1.986,56	198,66	10,00
1802/2021	10/03/2021	Especial	Prefeitura	4.812.326,99	4.812.326,99	100,00
1802/2021	10/03/2021	Suplementar	Prefeitura	4.812.326,99	721.849,05	15,00
1803/2021	10/03/2021	Especial	Prefeitura	421.020,00	421.020,00	100,00
1808/2021	05/05/2021	Especial	Prefeitura	180.000,00	180.000,00	100,00
1813/2021	18/06/2021	Especial	Prefeitura	260.000,00	260.000,00	100,00
1813/2021	18/06/2021	Suplementar	Prefeitura	260.000,00	39.000,00	15,00
1815/2021	01/07/2021	Especial	Prefeitura	289.772,00	289.772,00	100,00
1816/2021	12/08/2021	Especial	Prefeitura	605.000,00	605.000,00	100,00
1816/2021	12/08/2021	Suplementar	Prefeitura	605.000,00	90.750,00	15,00
1817/2021	12/08/2021	Especial	Prefeitura	50.000,00	50.000,00	100,00
1817/2021	12/08/2021	Suplementar	Prefeitura	50.000,00	7.500,00	15,00
1818/2021	12/08/2021	Especial	Prefeitura	164.960,96	164.960,96	100,00
1818/2021	12/08/2021	Suplementar	Prefeitura	164.960,96	24.744,14	15,00
TOTAL					27.174.605,45	

* Lei do orçamento e **Decretos Orçamentários do Poder Executivo para o exercício de 2021.

3.1.3.1 Alterações Orçamentárias

Durante a execução do orçamento 2021 podem ocorrer fatos novos ou imprevisíveis que ampliam ou diminuem as necessidades coletivas planejadas, ocasionando a necessidade de se retificar o orçamento aprovado pela LOA.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 11

Rubrica:

Essa necessidade de alteração do orçamento aprovado é viabilizada por meio da utilização dos chamados créditos adicionais.

Nesse sentido os créditos adicionais possibilitam que o orçamento anual seja readequado às reais necessidades da coletividade, consistindo em autorizações de despesas não previstas inicialmente ou insuficientemente dotadas na LOA.

Os Créditos Adicionais estão disciplinados pelos arts. 166, 167 e 168 da Constituição Federal, bem como nos arts. 40 a 46 da Lei nº 4.320/64.

Nas tabelas abaixo demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município de São José dos Quatro Marcos, e o correspondente orçamento final, referente ao período de análise do corrente exercício de 2021.

As autorizações legislativas para abertura de créditos suplementar ou especial foram dadas pela Lei Orçamentária Anual – LOA/2021 e pelas demais leis orçamentárias.

Segue em o ANEXO II - QUADRO 03: RELAÇÃO DE DECRETOS EXECUTIVOS AUTORIZANDO ABERTURA DE CREDITOS.

O orçamento inicial foi fixado em R\$59.100.000,00, após as alterações orçamentárias autorizadas por leis e após a abertura dos créditos adicionais mediante decreto, o orçamento ficou em R\$69.984.894,43, conforme segue no demonstrativo abaixo:

Dados do orçamento após as alterações orçamentárias

TITULO	VALOR (R\$)
(I) ORÇAMENTO INICIAL	59.100.000,00
Estima a Receita e Fixa a Despesa:	59.100.000,00
(II) ALTERAÇÕES	21.689.571,74
Créditos Adicionais por anulação de dotações	10.804.677,31
Créditos Adicionais por excesso de arrecadação	4.526.650,67
Créditos Adicionais superávit financeiro exerc. anterior	6.358.243,76
Créditos Adicionais por operações de crédito	-
(III) ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES	10.804.677,31
(IV) = (I+II-III) ORÇAMENTO FINAL	69.984.894,43
(V) ORÇAMENTO FINAL - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	69.966.189,20
(VI) = (V - IV) DIVERGÊNCIA	(18.705,23)

Fonte: Leis e Decretos orçamentários; Anexo 12- Balanço Orçamentário

Segue o panorama sobre os créditos adicionais suplementar, especial e extraordinário:

CRÉDITOS ADICIONAIS:	TOTAL FIXADO APÓS ALTERAÇÕES:	VALOR AUTORIZADO*	%	VALOR ABERTO**	SOBRA VALOR AUTORIZADO	%
-------------------------	-------------------------------------	----------------------	---	-------------------	------------------------------	---



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 12

Rubrica:

Suplementar	69.966.189,20	18.845.628,43	26,94	14.467.287,98	4.378.340,45	76,77
Especial	69.966.189,20	8.328.977,02	11,90	7.222.283,76	1.106.693,26	86,71
Extraordinário	69.966.189,20	-	0,00	-	-	#DIV/0!

* Lei do orçamento e **Decretos Orçamentários do Poder Executivo para o exercício de 2021.

Conforme consta na Lei Municipal nº 1.794/2020 – LOA para o exercício de 2021, o total orçado foi de R\$59.100.000,00. Consta no art. 5º a autorização da abertura de créditos adicionais suplementares, em até 15% da receita estimada para cada unidade orçamentária.

Além da percentual autorizado de 15% de abertura de créditos adicionais suplementares na própria Lei Municipal nº 1.794/2020 – LOA, ocorreram diversas autorizações, o Poder Legislativo autorizou ao Poder Executivo a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais em um total R\$ 27.174.605,45, representando um percentual de 38%, em diversos momentos. Destacamos as autorizações dadas pelas leis: Lei Municipal nº 1.794/2020 – LOA, e Lei Municipal nº 1.795/2021 que em seu art. 1º, aumentou este limite em mais 15% sobre a despesa orçada para o corrente exercício, que juntas, autorizam o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares em 30% do orçamento. Esse percentual de 38% de alterações no orçamento inicial, pode ser um indicio de incapacidade de planejamento do órgão.

Dos valores autorizados, no período em análise, observou-se que houve a abertura de créditos adicionais mediante Decreto do Poder Executivo dentro do limite das autorizações mediante leis municipais, o valor de R\$21.689.571,74, este valor indica o percentual de 79,82% de créditos adicionais suplementares e especiais abertos, dentro do limite autorizado pelo Legislativo através de leis municipais.

Da análise final dos dados após as alterações orçamentárias, a LOA/2021 previa o orçamento inicial no valor de R\$59.100.000,00, após as alterações orçamentárias o orçamento final foi de R\$69.966.189,20, estando em desacordo com o registrado no Anexo 12 – Balanço Orçamentário, conforme o demonstrativo do RREO do quadrimestre de 2021, registrado em R\$69.966.189,20, diferença de R\$18.705,23.

A UCI diante das suas responsabilidades vem através deste **recomendar** as seguintes ações imediatas:

Recomendação 01 - Ao Prefeito determine que faça constar junto aos Decretos de abertura de créditos adicionais as justificativas contendo os fatos técnicos e jurídicos (exemplo: memória de cálculo de tendência de excesso de arrecadação; superávit financeiro e etc.);

Da análise das ocorrências orçamentárias com o demonstrativo do RREO 4º Bimestre, observamos a seguinte divergência:

Achado nº 01 (CB01. Contabilidade Grave_ 01). Não-contabilização de atos e/ou fatos contábeis que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 13

Rubrica:

Considerando Orçamento Inicial e Final autorizados pelas leis orçamentárias e os créditos suplementares abertos pelo Decretos do Poder Executivo, em comparação com os valores registrado no Anexo I – Balanço Orçamentário do RREO do 4º Bimestre de 2021, verificou-se um divergência de R\$18.705,23, que pode implicar na inconsistência do demonstrativo contábil (art. 83 a 106, da Lei 4.320/1964):

(IV) = (I+II-III) ORÇAMENTO FINAL	69.984.894,43
(V) ORÇAMENTO FINAL - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	69.966.189,20
(VI) = (V - IV) DIVERGÊNCIA	(18.705,23)

Nos tópicos seguintes constam as tabelas com a verificação das fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise.

3.1.3.1.1 Dos créditos abertos por Anulação de Dotação:

Da amostra foram selecionadas e verificadas as seguintes fontes de recursos provenientes de anulações de dotações no período em análise, foram os seguintes valores:

Créditos Adicionais abertos por Anulação de Dotação (Art. 167, CF)	
ORÇAMENTO INICIAL	59.100.000,00
(I) % Autorizado na LOA (15%)	8.865.000,00
(II) Leis autorizando abertura de créditos	18.309.605,45
(III) = (I + II) Total Autorizado	27.174.605,45
(IV) Total de Créditos Abertos	21.689.571,74
(V) = (III – IV) Se negativo: provável crédito aberto sem fonte de recursos :	5.485.033,70

Não se verificou a ocorrência da existência de abertura de créditos adicionais suplementares provenientes de anulações de dotações sem a devida autorização por lei.

3.1.3.1.2 Dos créditos abertos por Excesso de Arrecadação, análise por fonte:

A apuração do excesso de arrecadação para abertura de créditos adicionais foi verificar por fonte de recursos, de forma a atender ao objeto de sua vinculação, conforme determina o parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a verificação da existência de abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis, e/ou fatores que configure desequilíbrio fiscal das contas públicas, provenientes de abertura de crédito adicional sem a concretização do excesso de arrecadação na respectiva fonte de recursos, e demais critérios conforme a legislação e a jurisprudência do TCE-MT, conforme segue:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 14

Rubrica:

✓ CONTAS ANUAIS DE GOVERNO ESTADUAL. Relator: ANTONIO JOAQUIM. Parecer 4/2015 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 16/06/2015. Publicado no DOC/TCE-MT em 23/06/2015. Processo 81760/2014). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2015, nº 16, jun/2015).

✓ CONSULTAS. Relator: DOMINGOS NETO. Acórdão 3145/2006 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 12/12/2006. Publicado no DOE-MT em 30/01/2007. Processo 124877/2006).

✓ CONSULTAS. Relator: JOSÉ CARLOS NOVELLI. Resolução De Consulta 26/2015 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 16/12/2015. Publicado no DOC/TCE-MT em 21/12/2015. Processo 165417/2015).

Da amostra foram selecionadas e verificadas as seguintes fontes de recursos provenientes de excesso de arrecadação abertos no período em análise:

- ✓ Fonte: 1.01 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação;
- ✓ Fonte: 1.18 - Recursos do Exercício Corrente - Transferência do FUNDEB 60%;
- ✓ Fonte: 1.19 - Recursos do Exercício Corrente - Transferência do FUNDEB 40%; e,
- ✓ Fonte: 1.26 - Recursos do Exercício Corrente - Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde.

Da abertura dos créditos adicionais por excesso de arrecadação observamos os seguintes achados:

Achado nº 02 (FB03. Planejamento /Orçamento_Grave_ 03). Alerta para possível abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação. Na fonte de recursos 1.01 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação (art. 167, II, e V, CF; art. 43, da Lei 4.320/1964):

Da fonte de recursos 1.01 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação, conforme cálculo do excesso de arrecadação realizado pela UCI, pelo critério para o cálculo da tendência do exercício pela média móvel mensal da receita realizada nos últimos doze meses, obtivemos os resultados:

A tendência de arrecadação verificada no mês de referência Agosto/2021, para o exercício foi prevista a arrecadação em R\$2.446.076,05, valor esse abaixo da dotação inicial de R\$ 3.278.477,62, acarretando uma possível frustração pela fonte de recurso no valor de R\$ 832.401,57.

No período em análise, através do Decreto Municipal nº 127 de 13/08/2021, foi aberto no orçamento o valor de R\$ 605.000,00, com a indicação de recursos por excesso de arrecadação não existentes considerando a tendência do exercício conforme demonstrado o detalhamento abaixo:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 15

Rubrica:

Da Fonte: 1.01 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação:

VERIFICAÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
Fonte: 1.01 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação			
A - Excesso de Arrecadação calculado por fonte:	Dotação Inicial	Arrecadada	Excesso
Fonte: 1.01 - Total da Fonte de Recurso:	3.278.477,62	1.711.446,72	- 1.567.030,90
Excesso de Arrecadação apurado:			(1.567.030,90)
B - Créditos Adicionais Abertos no período:			Aberto
Decreto nº 127 de 13/08/2021: Fonte 1.01			605.000,00
Total Aberto por Excesso de Arrecadação por fonte:			605.000,00
C = (A – B) "se negativo" – Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes por fonte:			- 2.172.030,90
Fonte: Decretos de abertura de créditos adicionais; Balancete por fonte de Recursos;			
CÁLCULO DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E A TENDÊNCIA PARA O EXERCÍCIO:			
D = Receita realizada nos últimos doze meses:			
Set a Dez/2020		492.441,27	
Jan a Ago/2021		1.711.446,72	
Total da Receita dos últimos 12 meses:		2.203.887,99	
Receita Média Mensal (12 meses):		183.657,33	
E = Total da tendência do exercício pela média móvel mensal da receita realizada pelos últimos doze meses:			
Receita Arrecada no período:		1.711.446,72	
Valor previsto de arrecadação para restante do exercício (4 meses):		734.629,33	
Total		2.446.076,05	
	Dotação Inicial	Tendência do exercício	Excesso
F = Total Aberto por Excesso de Arrecadação por fonte:	3.278.477,62	2.446.076,05	- 832.401,57
G - Total dos Decretos de Abertura de Créditos Adicionais Abertos no período por Excesso de Arrecadação por fonte:	605.000,00		
H = "se negativo" – Tendência de abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes por fonte:	3.883.477,62	2.446.076,05	- 1.437.401,57
Fonte: Decretos de abertura de créditos adicionais; Balancete por fonte de Recursos; e, Metodologia de cálculo do excesso de arrecadação: critério para cálculo da tendência do exercício foi pela média móvel mensal da receita realizada nos últimos doze meses.			

Referente a fonte 1.01 no período de análise as dotações iniciais, atualizada, e as despesa realizadas foram conforme valores abaixo:

Código	Descrição	Dotação Inicial	Alt. de Dotação	Dotação Atualizada	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
1-01	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação	3.278.677,62	373.000,00	3.651.677,62	1.481.928,21	711.309,25	687.925,86

Sendo assim, a receita arrecadada no período de análise foi de R\$1.711.446,72, e a despesa realizadas (empenhada) no mesmo período foi R\$1.481.928,21, não



configurando um desequilíbrio fiscal das contas públicas referente a fonte de recurso em específico.

Caso se verifique que o excesso de arrecadação projetado para o exercício e já utilizado para abertura de crédito adicional não se concretizará, a gestão deve adotar medidas de ajuste e de limitação de despesas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, de forma a evitar o desequilíbrio financeiro e orçamentário das contas públicas.

3.1.3.1.3 Dos créditos abertos por Superávit Financeiros:

O superávit financeiro do exercício anterior deve ser calculado por fonte ou destinação de recursos, conforme normas:

Anexo Único, da Resolução Normativa nº 43/2013 do TCE/MT, abaixo transcrito:

*O superavit financeiro apurado no balanço do exercício anterior deve ser calculado por fonte ou destinação de recursos, **uma vez que só pode ser utilizado como fonte de recursos para despesas compatíveis com sua vinculação.** (grifei)*

Súmula nº 13 do TCE/MT, abaixo transcrito:

SÚMULA 13 O valor do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, utilizado para abertura ou reabertura de créditos adicionais, deve ser considerado na apuração do Resultado da Execução Orçamentária do exercício corrente. (PROPOSTA DE SÚMULA. Relator: DOMINGOS NETO. Acórdão 239/2017 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 30/05/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 05/06/2017. Processo 219304/2016).

Da amostra foram selecionadas e verificadas as seguintes fontes de recursos provenientes de Superávit Financeiro abertos no período em análise foram:

- ✓ Fonte: 3.15 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE – RECURSO;
- ✓ Fonte: 3.16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE;
- ✓ Fonte: 3.17 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP;
- ✓ Fonte: 3.18 - Transferências do fundeb 60%;
- ✓ Fonte: 3.19 - Transferências do fundeb 40%;
- ✓ Fonte: 3.22 - Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse – Educação;
- ✓ Fonte: 3.23 - Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse – Saúde;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 17

Rubrica:

- ✓ Fonte: 3.24 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União - (Não relacionados à Educação Saúde;
- ✓ Fonte: 3.25 - Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação;
- ✓ Fonte: 3.26 - Demais Recursos Vinculados destinado a Saúde;
- ✓ Fonte: 3.27 - Demais Recursos Vinculados Destinados à Assistência Social;
- ✓ Fonte: 3.29 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS;
- ✓ Fonte: 3.30 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – Fethab;
- ✓ Fonte: 3.37 - Transferência da União Referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei nº 13.885,2019;
- ✓ Fonte: 3.42 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS – Estado;
- ✓ Fonte: 3.43 - Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social;
- ✓ Fonte: 3.46 - Transferência de Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de;
- ✓ Fonte: 3.47 - Transferência de Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de;

Da abertura dos créditos adicionais por superávit financeiro observamos os seguintes achados:

Achado nº 03 (FB03. Planejamento /Orçamento_Grave_ 03). Alerta para possível abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: Superávit Financeiro. Nas seguintes fontes de recursos (art. 167, II, e V, CF; art. 43, da Lei 4.320/1964):

Na Fonte: 15 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - RECURSO:

Verificação do Superávit Financeiro por fonte de recursos

Fonte: 15 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - RECURSO:	
A - Superávit / Déficit Financeiro do exercício anterior	R\$
Total da Fonte de Recurso apurado no Balanço Patrimonial:	128.247,67
Excesso de Arrecadação apurado:	128.247,67
Fonte: Anexo 14 - Balanço Patrimonial - D) Quadro do Superávit/Déficit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial 2020 - Superávit/déficit financeiro do Exercício Anterior;	
B - Créditos Adicionais Abertos no período:	R\$



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 18

Rubrica:

Decreto nº 22 de 17/02/2021: Fonte 3.15	87.025,98
Decreto nº 32 de 10/03/2021: Fonte 3.15	1.986,56
Decreto nº 33 de 10/03/2021: Fonte 3.15	41.221,69
Total Aberto por Superávit Financeiro por fonte:	130.234,23
C = (A – B) "se negativo" – Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes por fonte:	- 1.986,56
Fonte: Decretos de abertura de créditos adicionais por superávit financeiro no exercício corrente;	

Na Fonte: 46 - Transferência de Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de:

Verificação do Superávit Financeiro por fonte de recursos	
Fonte: 46 - Transferência de Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de	
A - Superávit / Déficit Financeiro do exercício anterior	R\$
Total da Fonte de Recurso apurado no Balanço Patrimonial:	283.233,61
Excesso de Arrecadação apurado:	283.233,61
Fonte: Anexo 14 - Balanço Patrimonial - D) Quadro do Superávit/Déficit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial 2020 - Superávit/déficit financeiro do Exercício Anterior;	
B - Créditos Adicionais Abertos no período:	R\$
Decreto nº 22 de 17/02/2021: Fonte 3.46	15.000,00
Decreto nº 33 de 10/03/2021: Fonte 3.46	282.683,15
Total Aberto por Superávit Financeiro por fonte:	297.683,15
C = (A – B) "se negativo" – Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes por fonte:	- 14.449,54
Fonte: Decretos de abertura de créditos adicionais por superávit financeiro no exercício corrente;	

3.1.3.1.3 Dos créditos abertos por Operações de Créditos:

Não foi constatado a abertura de créditos adicionais provenientes de operações de créditos no período em análise.

3.1.4. Execução Orçamentária dos Programas de Governo

Demonstra-se, a seguir, o resultado da execução do orçamento sob a ótica do cumprimento das metas previstas no PPA e LDO e da realização de programas de governo e dos orçamentos:

Com objetivo em verificar as metas orçamentárias e físicas dos programas e seus projetos/atividades relacionadas aos objetivos estratégicos do PPA, em especial os



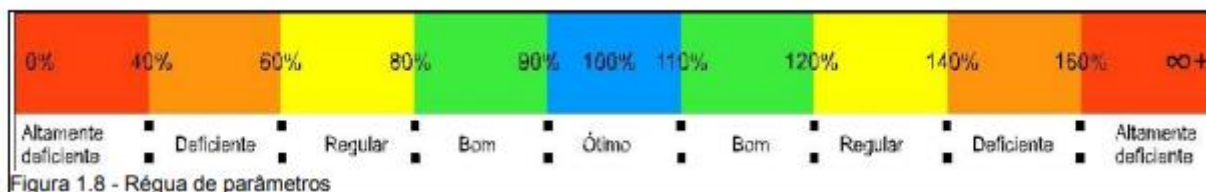
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 19

Rubrica:

elencados como prioritários pela LDO, utilizamos como exemplo extraído de relatório técnico sobre as Contas do Governo do Estado de Mato Grosso – 2009:

O Manual do RAG/2009 (Relatório da Ação Governamental) dispõe que o desempenho alcançado na realização da execução orçamentária pode ser avaliado em: ótimo, bom, regular, deficiente e altamente deficiente, conforme régua de parâmetros abaixo:



Através da análise do demonstrativo contábil Relatório dos Recursos Aplicados na Execução de Cada Programa com base nos demonstrativos contábeis, podemos fazer o acompanhamento da execução conforme dotações inicial e atualizada, com a despesa realizados (Liquidadas). Com base nesses parâmetros, constata-se que:

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PREVISÃO E EXECUÇÃO:

Código	Descrição	Dotação Inicial	Alt. de Dotação	Dotação Atualizada	Valor Empenhado	PPD	COFD
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	2.040.000,00	0,00	2.040.000,00	1.243.944,08	60,98	60,98
0002	ADMINISTRACAO GERAL	11.170.000,00	-402.015,56	10.767.984,44	8.391.711,89	75,13	77,93
0003	FORTELECIMENTO DO MUNICIPALISMO	215.000,00	-95.896,67	119.103,33	112.000,00	52,09	94,04
0004	ESPORTE E VIDA	287.000,00	504.404,85	791.404,85	109.858,53	38,28	13,88
0005	SANEAMENTO BASICO	3.705.522,00	-65.855,11	3.639.666,89	2.093.970,23	56,51	57,53
0006	CONSERVACAO E MODERNIZACAO DO PATRIMONIO PUBLICO	693.000,00	302.455,68	995.455,68	155.763,26	22,48	15,65
0007	ENCARGOS ESPECIAIS	1.387.000,00	-89.950,72	1.297.049,28	734.930,21	52,99	56,66
0009	TRANSPORTE RODOVIARIO	7.026.717,00	3.337.360,43	10.364.077,43	1.832.416,71	26,08	17,68
0011	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	4.419.327,62	4.596.470,49	9.015.798,11	5.594.698,93	126,60	62,05
0012	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENSINO INFANTIL	3.524.450,00	566.852,51	4.091.302,51	2.477.223,33	70,29	60,55
0013	APOIO AO ENSINO SUPERIOR	200.000,00	-130.283,38	69.716,62	8.848,40	4,42	12,69
0014	ALIMENTACAO ESCOLAR	455.900,00	-40.002,21	415.897,79	129.546,85	28,42	31,15
0015	APOIO E INCENTIVO CULTURAL	644.300,00	-15.380,00	628.920,00	10.822,96	1,68	1,72
0016	APOIO À AGROPECUÁRIA MUNICIPAL	1.598.378,42	227.216,83	1.825.595,25	716.697,62	44,84	39,26
0017	SAUDE DA FAMILIA	5.449.280,00	-434.787,93	5.014.492,07	2.869.838,55	52,66	57,23
0018	ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE	7.163.036,39	1.581.351,39	8.744.387,78	7.740.452,62	108,06	88,52
0019	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	590.240,00	18.529,97	608.769,97	346.940,94	58,78	56,99



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 20

Rubrica:

0020	PROGRAMA VIGILANCIA EM SAUDE	812.100,00	67.089,24	879.189,24	507.555,70	62,50	57,73
0021	GESTAO AMBIENTAL	309.532,57	104.223,11	413.755,68	413.755,68	133,67	100,00
0022	GESTÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL	1.291.500,00	253.098,77	1.544.598,77	1.041.857,73	80,67	67,45
0023	PREVIQUAM - SUST REGIME RPPS	4.600.000,00	0,00	4.600.000,00	2.523.865,12	54,87	54,87
0024	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL / CREAS	16.000,00	-2.000,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00
0026	GESTÃO EM SAÚDE	979.216,00	-38.011,05	941.204,95	737.897,84	75,36	78,40
0027	BOLSA FAMÍLIA/CADÚNICO	56.800,00	23.989,48	80.789,48	8.801,26	15,50	10,89
0028	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	119.000,00	-53.283,28	65.716,72	44.757,00	37,61	68,11
0029	RESTAURANTE POPULAR	17.000,00	-16.127,80	872,20	0,00	0,00	0,00
0030	APOIO E INCENTIVO AO TURISMO	400,00	-100,00	300,00	0,00	0,00	0,00
0031	ENFRENTAMENTO E COMBATE AO CORONA VIRUS	0,00	426.784,86	426.784,86	223.923,88	#DIV/0!	52,47
0125	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	329.300,00	209.182,62	538.482,62	228.537,21	69,40	42,44
TOTAL GERAL		59.100.000,00	10.835.316,52	69.935.316,52	40.300.616,53	68,19	57,63

Fonte: LOA e Leis de alteração do orçamento; Comparativo da Despesa Autorizada/Realizada; * PPD - Planejamento e Programação da Despesa é um índice resultante da divisão da despesa empenhada pela inicialmente fixada, evidencia a capacidade de planejamento do órgão. ** COFD - Capacidade Operacional Financeira da Despesa, é um índice obtido a partir da divisão da despesa empenhada em relação à dotação final menos o valor contingenciado na respectiva dotação, demonstra a capacidade de execução financeira do orçamento; ***Durante a execução do exercício a foi considerado como despesa realizada a despesa empenhada, após encerrado o exercício foi considerado como despesa realizada a despesa liquidada.

Com base na tabela, **fica alertado formalmente as autoridades administrativas competentes** para que adote as medidas cabíveis e ações destinadas em obter uma **boa e ótima** do desempenho alcançado na realização da execução orçamentária conforme os indicadores do PPD (Planejamento e Programação da Despesa) e COFD (Capacidade Operacional Financeira da Despesa).

Não constatamos controle sobre a avaliação do cumprimento das metas físicas previstas nas peças orçamentárias.

Recomendação nº 02 - Ao Prefeito determine que estabeleça controles para medir e acompanhar o desempenho da execução orçamentária e cumprimento das metas físicas conforme os indicadores do PPD (Planejamento e Programação da Despesa) e COFD (Capacidade Operacional Financeira da Despesa);



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 21

Rubrica:

3.2. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA:

Da análise do Balanço Orçamentário do Exercício de 2021, observou-se os seguintes resultados:

ANEXO IV – Comparativo da Receita Orçamentárias Prevista com a Realizada – Até 31/08/2021:					
ORIGEM	PREVISÃO INICIAL (a)	ATUALIZADA (B)	RECEITA REALIZADA (C)	% Variação (D)	% Variação (E)
I - RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	60.874.500,01	58.822.561,00	37.601.520,34	61,77	92,74
RECEITAS CORRENTES	52.047.681,01	49.995.742,00	35.899.270,34	68,97	88,54
Receita Tributária	6.236.150,00	6.236.150,00	3.816.450,94	61,20	9,41
Receita de Contribuições	2.366.300,00	2.366.300,00	1.277.360,19	53,98	3,15
Receita Patrimonial	41.550,00	41.550,00	99.516,59	239,51	0,25
Receita Agropecuária	-	-	-	#DIV/0!	0,00
Receita Industrial	-	-	-	#DIV/0!	0,00
Receita de Serviços	2.023.000,00	2.031.000,00	1.311.966,03	64,85	3,24
Transferência Correntes	41.325.281,01	39.273.342,00	29.299.050,33	70,90	72,26
Outras Receita Correntes	47.400,00	47.400,00	94.926,26	200,27	0,23
					0,00
RECEITAS DE CAPITAL	8.826.819,00	8.826.819,00	1.702.250,00	#REF!	4,20
Alienação de bens	-	-	-	#DIV/0!	0,00
Transferência de capital	8.826.819,00	8.826.819,00	1.702.250,00	19,28	4,20
Operação de crédito	-	-	-	#DIV/0!	0,00
Amortização de empréstimos	-	-	-	#DIV/0!	0,00
Outras Receitas de capital	-	-	-	#DIV/0!	0,00
II - RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	3.380.500,00	3.380.500,00	2.943.014,86	87,06	7,26
III - SUBTOTAL DAS RECEITAS (I + II)	64.255.000,01	62.203.061,00	40.544.535,20	63,10	100,00
IV - OPERAÇÕES DE CRÉDITOS / REFINANCIAMENTO:	-	-	-	#DIV/0!	0,00
V - TOTAL DAS RECEITAS (III + IV)	64.255.000,01	62.203.061,00	40.544.535,20	63,10	100,00
(D) % Variação da Receita Realizada com a Receita Inicial de cada origem;					
(E) % Variação da Receita Realizada de cada origem com a Receita Realizada Total;					
Fonte: Lei Orçamentária Anual; e, Anexo 12 Balanço Orçamentário - Consolidado; Obs: foram consideradas as receitas totais sem as deduções das receitas;					

Para o exercício de 2021, a Receita total prevista desconsiderando a receita Intraorçamentária, foi de R\$ **64.255.000,01**, sendo arrecadado o montante de **40.544.535,20**.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 22

Rubrica:

Em comparação com a receita realizada com a prevista (inicial), cabe ressaltar que houve a variação em 63,10 por cento.

Analisando a variação da receita realizadas de cada origem com a receita realizada total no exercício, nota-se que 88,54 por cento são receitas correntes, destaque-se que 72,26 por cento das receitas são provenientes das transferências correntes, e 4,20 por cento são de capital.

3.3. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Da análise do Balanço Orçamentário do Exercício de 2021, observou-se os seguintes resultados da despesa:

ANEXO V – Comparativo da Despesa Orçamentárias Prevista com a Realizada – Até 31/08/2021:

GRUPO DE DESPESAS	Dotação Inicial (a)	Dotação Atualizada (b)	Despesas Empenhadas (c)	% (d)	% (e)	Despesas Liquidadas (f)	Despesas Pagas (g)
I - DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS):	59.100.000,00	66.080.629,63	37.296.493,52	56,44	92,55	30.743.258,35	29.820.532,62
DESPESAS CORRENTES	46.650.664,39	49.112.439,00	34.817.496,87	70,89	86,39	28.963.195,71	28.068.498,93
Pessoal e encargos sociais	24.380.504,53	24.349.659,26	16.465.975,55	67,62	40,86	16.356.377,30	16.191.251,32
Juros e Encargos da Dívida	63.000,00	8.000,00	8.000,00	100,00	0,02	5.595,27	5.595,27
Outras despesas correntes	22.207.159,86	24.754.779,74	18.343.521,32	74,10	45,52	12.601.223,14	11.871.652,34
DESPESAS DE CAPITAL	10.886.335,61	15.926.190,35	2.478.996,65	15,57	6,15	1.780.062,64	1.752.033,69
Investimentos	10.666.335,61	15.796.790,35	2.350.596,65	14,88	5,83	1.679.675,85	1.651.646,90
Inversões Financeiras	-	-	-	#DIV/0!	0,00	-	-
Amortização da Dívida	220.000,00	129.400,00	128.400,00	99,23	0,32	100.386,79	100.386,79
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.563.000,00	1.042.000,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
II - DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	3.450.000,00	3.885.559,57	3.004.122,98	77,32	7,45	2.941.634,59	2.663.712,12
III - TOTAL DA DESPESAS (I + II)	62.550.000,00	69.966.189,20	40.300.616,50	57,60	100,00	33.684.892,94	32.484.244,74
(d) % Variação da Despesa Realizada com a Dotação Atualizada de cada grupo de despesa;							
(e) % Variação da Despesa Realizada (Empenhada) de cada grupo de despesa com o Total da Despesa Realizada (Empenhada);							
Fonte: Anexo 12 - Balanço Orçamentário Exercício - Consolidado.							

Para o exercício de 2021, a despesa autorizada, foi de R\$ **R\$69.966.189,20**, sendo realizado (empenhado) o montante de R\$ **40.300.616,20**, liquidado R\$ **33.684.892,94** e pago R\$ **32.484.244,74**.

Verifica-se no quadro abaixo, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2021 na composição entre as seguintes despesa orçamentária realizada (empenhada) municipal: Pessoal e encargos sociais em 67,62 por cento, e Outras



Despesas Correntes em 74,10 por cento, sobre o total da despesa orçamentária realizada (empenhada), contabilizada pelo Município.

4. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Esta parte do relatório tem por objetivo proporcionar uma análise de indicadores acerca da situação orçamentária, financeira, patrimonial e econômica do Município, o qual será consolidada no encerramento do exercício financeiro.

5 – LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS:

Esta parte do relatório tem por objetivo proporcionar uma análise dos limites constitucionais e legais.

5.1 – Destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos:

De acordo com o art. 44 da LC n. 101/2000, é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público no financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio, dos servidores públicos.

Conforme verificado no **RREO 2021 Anexo 11 Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos do período de janeiro a agosto de 2021**, a receita de alienação de ativos foi de R\$ 0,00, e a aplicação dos recursos da alienação de ativos foi de R\$ 0,00; assim, entende-se não ter ocorrido o descumprimento do art. 44 da LC n. 101/2000, em face da realização de despesa de capital em valor superior ao da alienação de bens.

5.2 – Dívida Pública:

Conforme estabelecido no art. 29, inc. I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inc. III, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) é a corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de



crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos. (art. 1º, § 1º, inc. V, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal).

Esta parte do relatório será avaliada no encerramento do exercício financeiro.

5.3. Educação:

5.3.1. – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Da análise das informações, constatou-se que:

Conforme **Demonstrado das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino do RREO do 4º bimestre de 2021**, foram aplicados o total das despesas com ações com manutenção e desenvolvimento do ensino o valor total de **R\$3.940.063,37** com recursos próprios que corresponde ao percentual de **16,12%** da receita base resultante dos impostos **R\$24.437.498,50**.

Esse resultado indica que o percentual aplicado **não** assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

Recomendação nº 03 – Ao Prefeito Municipal que garanta o cumprimento da aplicação do mínimo de 25% das receitas de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme previsto no artigo 212 da Constituição Federal;



5.3.2. – Aplicação Recursos FUNDEB:

De acordo com as informações contidas no Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino do RREO do 4º bimestre de 2021, a UCI do Município verificou quanto ao FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério dos Profissionais da Educação, prevista na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que o montante das receitas recebidas no exercício até o período em análise, foi da ordem de R\$6.554.424,56, e os recursos recebidos em exercícios anteriores e não utilizados (superávit) foi de R\$327.130,84, totalizando os recursos do FUNDEB disponíveis para utilização no total de R\$6.881.545,40.

Desta forma, para que ocorra a aplicação mínima de 90 % exigidas na lei supramencionada (art. 25, §3º), será necessário a utilização de, no mínimo, R\$6.193390,86 dos recursos do FUNDEB no presente exercício.

E ainda, o valor de R\$4.817.081,78, equivalente a 70% dos recursos do FUNDEB, deverão ser destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício da rede pública (art. 26).

Até o período de análise, foram aplicados o total das despesas com recursos do FUNDEB o valor total de R\$5.891.019,50 (empenhadas). Conclui-se que o Município aplicou 85,60% dos recursos oriundos do FUNDEB dentro do exercício financeiro em que foram creditados, o percentual não atende ao disposto no artigo 25, §3º, da Lei do FUNDEB, com tudo, deve-se considerar que ainda falta dois bimestres para o final o exercício financeiro.

No que tange à aplicação de no mínimo 70% da receita do FUNDEB na manutenção do magistério, foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica constata-se com base na despesa empenha do decorrer do exercício o valor total de R\$3.898.872,68 considerando após deduções, atingido a realização do percentual de 59,48%, descumprindo a determinação do artigo 26, da Lei do FUNDEB, com tudo, deve-se considerar que ainda falta dois bimestres para o final o exercício financeiro.

Este foram os indicadores verificados pela UCI, sem prejuízo a avaliação dos demais indicadores pela própria Administração conforme estabelecidos pela Lei do FUNDEB.

Recomendação nº 04 – Ao Prefeito Municipal que garanta o cumprimento da aplicação do mínimo de 70% da receita do FUNDEB na manutenção do magistério, na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica, conforme previsto prevista na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;



5.4. Saúde:

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Em 13 de janeiro de 2012, foi publicada a Lei Complementar nº 141 atendendo ao comando do referido dispositivo constitucional.

Em seu art. 7º, a LC nº 141/2012 repetiu o disposto no inciso III do art. 77 do ADCT, ou seja, os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15 % da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Da análise das informações, constatou-se que:

Conforme Demonstrativo da Receita de Impostos e das Despesas próprias com Saúde, do **RREO do 4º bimestre de 2021**, foram aplicados com recursos próprios em despesas com ações e serviços públicos de saúde executadas o valor total de **R\$7.301.661,89** que corresponde ao percentual de **30,74%** da receita base aplicada **R\$23.749.285,65**, atendendo desta forma o preconizado na CF/1988.

Esse resultado indica que o limite mínimo está sendo cumprido. O percentual aplicado assegura o cumprimento do percentual mínimo de **15%**, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

5.5. – Pessoal limites LRF:

A Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF estabeleceu, entre outros, alguns limites relativos às despesas com pessoal e que devem ser observados pelos gestores públicos, inclusive os municipais.

Nesse sentido, o art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, e 60% com o gasto total do Município.

Da análise das informações é possível verificar o que segue:



Conforme Demonstrativo Consolidado da Despesa com Pessoal do **RGF do 2º quadrimestre do exercício de 2021**, considerando os últimos 12 meses **os percentuais aplicados das despesas líquidas com pessoal do Município totalizaram o montante de R\$ 25.587.000,14**, correspondente a **48,69%** da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 60% estabelecido no art. 19, inc. III, da LRF.

Recomendação nº 05 – Ao Prefeito Municipal que analise os contratos que possuem serviços de mão de obra, que podem ser classificados como despesas de pessoal, e possivelmente impactado no percentual para apuração do limite de gastos com despesa de pessoal.

5.6. – Limites com o Poder Legislativo Municipal:

Conforme LOA, os valores a transferir para o Poder Legislativo foram fixados, para o exercício de 2021, no montante de R\$ 2.040.000,00.

Até o mês atual, foram transferidos o correspondente a 66.67% do valor total previsto, ou seja, o equivalente a R\$1.360.000,000.

Ressaltamos que até o momento não houve por parte do Poder Legislativo devoluções.

6. – TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS:

As divulgações das informações públicas são de grande relevância para a participação da sociedade em ações públicas, vários são os regulamentos sobre a exigência da divulgação de informações, sendo eles: Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), que exigiu a transparência da gestão fiscal e por normativos como a Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) e a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

6.1 Audiência Públicas:

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito.

A transparência será assegurada também mediante, o incentivo à participação popular e realização de **audiências públicas**, durante os processos de elaboração e



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 28

Rubrica:

discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentárias conforme estabelecido no art. 48 e parágrafo único, inc. I, LRF, alterado pela LC 131/2009.

A LRF também determina que até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em **audiência pública** na comissão da Câmara Municipal, conforme art. 9º, §4º, da LRF.

Sobre os critérios relevantes a UCI elaborou os seguintes questionamentos:

Houve a avaliação em Audiência Pública na Câmara Municipal, durante o processo de elaboração e de discussão do PPA/2022 a 2025, LDO E LOA/2022, durante o exercício de 2021, de acordo com o art. 48 e parágrafo único, inc. I, LRF, alterado pela LC 131/2009?

Houve a avaliação em Audiência Pública na Câmara Municipal, em cumprimento das metas fiscais do exercício de 2021, de acordo com o art. 9º, §4º, da Lei nº 101/2000 – LRF?

Com base nas informações do site institucional da Prefeitura Municipal, analisamos o seguinte:

Quanto ao incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão do plano, é possível afirmar que:

As audiências públicas do PPA, LDO e da LOA foram realizadas por meios virtuais nas seguintes datas:

- 13/04/2021, Sala Virtual: **Audiência Pública – LDO 2022** Link: meet.google.com/hzg-xmwh-qbw ;

- 26/08/2021, Sala Virtual: **Audiência Pública – PPA 2022-2025/LOA 2022** Link: meet.google.com/rad-qvvu-xym ;

- 30/08/2021, Sala Virtual: **Audiência Pública – PPA 2022-2025/LOA 2022** Link: meet.google.com/rad-qvvu-xym –

Com base nas evidências verificadas e noticiadas no site da Prefeitura Municipal no seguinte endereço eletrônico:

- 08/04/2021, **Audiência Pública para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária, conforme o seguinte endereço eletrônico** - Link: <http://www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br/artigo/audiencia-publica-para-elaboracao-da-lei-de-diretrizes-orcamentarias-ldo-2022> .

- 10/08/2021, **Secretaria de Administração realiza encontro com representantes da agropecuária e meio ambiente para elaboração do PPA e LOA, conforme o seguinte endereço eletrônico** - Link: <http://www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br/artigo/secretaria-de-administracao-realiza->



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 29

Rubrica:

[encontro-com-representantes-da-agropecuaria-e-meio-ambiente-para-elaboracao-do-ppa-e-loa](#) .

- 24/08/2021, Prefeitura Municipal convida a população para Audiência Públicas sobre o PPA (2022 - 2025) e a LOA (2022) - Link: <http://www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br/artigo/prefeitura-municipal-convida-a-populacao-para-audiencias-publicas-sobre-o-ppa-2022-2025-e-a-loa-2022> .

- 26/08/2021, Administração realiza Audiência Pública virtual do PPA e da LOA - Link: <http://www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br/artigo/administracao-realiza-audiencia-publica-virtual-do-ppa-e-da-loa> .

- 30/08/2021, Prefeitura Municipal finaliza discussões sobre o PPA e a LOA com realizações de Audiência Pública Virtual - Link: <http://www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br/artigo/prefeitura-municipal-finaliza-discussoes-sobre-o-ppa-e-a-loa-com-realizacao-de-audiencia-publica-virtual> .

Quanto a demonstração do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre através de Audiência Pública, de acordo com o art. 9º, §4º, da Lei nº 101/2000 – LRF, é possível afirmar que:

A audiência pública foi realizada por meios virtuais nas seguintes datas:

As audiências públicas do PPA e da LOA foram realizadas por meios virtuais nas seguintes datas:

- 28/05/2021, Sala Virtual: Metas Fiscais - 1º Quadrimestre de 2021 Link: https://drive.google.com/file/d/1L7LnpBI1YE0pN_bEu5mG8grSvMF804gh/view?usp=sharing ;

- 30/07/2021, Sala Virtual: Metas Fiscais - 2º Quadrimestre de 2021 Link: <http://www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br/artigo/prefeitura-municipal-realiza-audiencia-publica-virtual-do-rreo-e-do-rgf-de-periodos-do-exercicio-de-2021> ;

Conclui-se que houve a avaliação em Audiência Pública na Câmara Municipal, durante o processo de elaboração e de discussão do PPA/2022 a 2025, LDO E LOA/2022, durante o exercício de 2021, de acordo com o art. 48 e parágrafo único, inc. I, LRF, alterado pela LC 131/2009; e,

Conclui-se, que houve a avaliação em Audiência Pública na Câmara Municipal, em cumprimento das metas fiscais do exercício de 2021, de acordo com o art. 9º, §4º, da Lei nº 101/2000 – LRF;



6.2 – Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais:

Os **balancetes financeiros e orçamentários mensais** deverão ser elaborados em conformidade com a Lei nº 4.320/1964 ou outra que venha a sucedê-la.

Compete privativamente ao Prefeito Municipal, fazer publicar balancetes nos prazos fixados em Lei (inciso XXVII, art. 73, da Lei Orgânica do Município).

A LRF estabelece que as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade (art. 49 da Lei nº 101/2000 - LRF).

Sendo assim, recomenda-se que os balancetes fiquem à disposição de qualquer contribuinte na própria Prefeitura e Câmara Municipal, até o último dia do mês subsequente de sua referência, para exame e apreciação de qualquer contribuinte o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, na forma da lei.

As **contas anuais de governo** demonstram a conduta do Prefeito Municipal no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas. Abrangem as atividades do Executivo e do Legislativo, ainda que sejam exercidas por mais de um responsável durante o exercício, devendo ser prestadas pelo Prefeito Municipal.

As **contas anuais de governo** ficarão durante 60 dias, a partir do dia 15 de fevereiro, à disposição de qualquer contribuinte na própria Prefeitura e na Câmara Municipal, após divulgação prevista na Lei Orgânica Municipal (art. 140), para exame e apreciação de qualquer contribuinte, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, na forma da lei.

Segue na íntegra a previsão da Lei Orgânica Municipal:

*“Art. 140º - **As contas anuais do Prefeito e da Mesa da Câmara ficarão, durante sessenta (60) dias, a partir de quinze (15) de fevereiro à disposição na própria Prefeitura e na Câmara Municipal,** de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da Lei, cujas contas serão remetidas ao Tribunal de Contas do Estado, pelos responsáveis dos respectivos Poderes no dia seguinte ao término do prazo, com o questionamento se houver, para emissão do parecer prévio.*

*Parágrafo Único – **Não sendo as contas postas à disposição do contribuinte no prazo previsto no artigo anterior, quem tiver conhecimento do fato comunicará ao Tribunal de Contas,** que mandará averiguar e, se confirmar a ocorrência, procederá a tomada de Contas comunicando à Câmara de Vereadores.*

Segundo a LRF são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; **o Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e o**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 31

Rubrica:

Relatório de Gestão Fiscal – RGF, e as versões simplificadas desses documentos (art. 48 da Lei nº 101/2000 - LRF).

O RREO e o RGF serão publicado até trinta dias após o encerramento de cada período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico (art. 52, e §2º, art. 55 da LRF).

Por fim, a administração pública obedecerá ao princípio da publicidade, sendo assim, todos os atos oficiais da administração devem ser publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação e nos prazos legais (art. 37, caput, CF; art. 6º, inciso XIII, L. 8.666/93).

A publicação das Leis e Atos Municipais sem em Órgão da imprensa local ou regional, e no Diário Oficial do Estado ou através de fixação de documentos na sede da Prefeitura Municipal ou na Câmara Municipal (Art. 87 da Lei Orgânica Municipal).

Sobre os critérios relevantes a UCI elaborou os seguintes questionamentos:

Os balancetes financeiros e orçamentários mensais, foram publicados privativamente pelo Prefeito Municipal, até o último dia do mês subsequente, e estão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade (inciso XXVII, art. 73, da Lei Orgânica do Município; art. 49 da Lei nº 101/2000 - LRF)?

As contas anuais de governo, foram publicadas privativamente pelo Prefeito Municipal, até 15 de fevereiro o último dia do mês subsequente, e estão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade (inciso XXVII, art. 73, da Lei Orgânica do Município; art. 49 da Lei nº 101/2000 - LRF)?

As contas anuais de governo, foram publicadas privativamente pelo Prefeito Municipal, até o prazo de 15 de fevereiro do ano subsequente ao exercício relativo as contas, e ficaram a disposição por 60 (sessenta) dias, no respectivo Câmara e na Prefeitura Municipal, para exame e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade (art. 140, da Lei Orgânica do Município; art. 49 da Lei nº 101/2000 - LRF)?

O RREO e o RGF foram publicados até trinta dias após o encerramento de cada período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico (art. 52, e §2º, art. 55 da LRF)?

Todas as Leis e Atos Oficiais da Administração foram publicadas na imprensa oficial, e em outros veículos de comunicação, quando exigidos pela legislação e nos prazos legais (princípio da publicidade, art. 37, caput, CF)?

Com base nas informações constatadas no site institucional da Prefeitura Municipal, analisamos o que segue.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 32

Rubrica:

Os **balancetes financeiros e orçamentários mensais do exercício de 2021**, não foram publicados pelo Prefeito Municipal, até o último dia do mês subsequente, o que infringe o princípio da publicidade, com tudo os balancetes e estão ficando disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade (inciso XXVII, art. 73, da Lei Orgânica do Município; art. 49 da Lei nº 101/2000 - LRF);

O extrato de publicação das **Contas Anuais do Exercício Financeiro de 2021**, serão pontos de análise após o prazo legal de até 15/02/2021;

Quanto a publicação dos **Demonstrativos RREO e o RGF** observamos o seguinte:

ASSUNTO	PRAZO LEGAL	DATA REMESSA*	SITUAÇÃO
RREO - 1º BIMESTRE	30/03/2021	01/04/2021	Fora do Prazo
RREO - 2º BIMESTRE	30/05/2021	08/06/2021	Fora do Prazo
RREO - 3º BIMESTRE	30/07/2021	27/07/2021	No prazo
RREO - 4º BIMESTRE	30/09/2021	27/09/2021	No prazo
RREO - 5º BIMESTRE	30/11/2021		
RREO - 6º BIMESTRE	30/01/2022		

Fonte: *No Diário Oficial do Município.

ASSUNTO	PRAZO LEGAL	DATA REMESSA*	SITUAÇÃO
RGF - 1º QUADRIMESTRE	30/05/2021		Não Houve
RGF - 2º QUADRIMESTRE	30/09/2021		Não Houve
RGF - 3º QUADRIMESTRE	30/01/2022		

Fonte: *No Diário Oficial do Município.

Com tudo, observa-se através do site do portal da transparência do município, que os Demonstrativos do RREO e RGF foram publicados na internet nos seguintes endereços eletrônicos:

Portal da Transparência: no menu “Prestação de Contas”, disponível no endereço <http://acesso.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br:8079/Transparencia/>;

E no site institucional da Prefeitura Municipal, no menu “Departamentos/Contabilidade”, fora do prazo legal, disponível no endereço eletrônico: <http://www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br/categoria/contabilidade> ;

A **Leis Municipais** são publicadas na imprensa oficial do município no endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/> e as legislação compiladas podem ser acessadas no seguinte endereço eletrônico <https://saojosedosquatromarcos.cespro.com.br/> ;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 33

Rubrica:

Os **Decretos Municipais** referente de abertura de créditos adicionais não estão sendo publicados na imprensa oficial, e em outros veículos de comunicação, quando exigidos pela legislação e nos prazos legais (princípio da publicidade, art. 37, caput, CF);

A Prefeitura Municipal realiza a publicação dos **Conselhos Municipais** no site institucional da Prefeitura no seguinte endereço eletrônico: <http://www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br/categoria/conselhos-de-politicas-publicas-cpps/orden/ordem-data-desc>, alertamos o gestor para que as nomeações de vários conselhos municipais sejam realizados mediante ato do poder executivo.

Recomendamos o seguinte:

Recomendação nº 06 – Ao Prefeito Municipal que os balancetes financeiros e orçamentários mensais do exercício de 2021, sejam publicados pelo Prefeito Municipal, até o último dia do mês subsequente, em atenção ao princípio da publicidade, e que fiquem a disposição, durante todo o exercício, no Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal e no Poder Legislativo, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade, nos termos do inciso XXVII, art. 73, da Lei Orgânica do Município; art. 49 da Lei nº 101/2000 - LRF;

Recomendação nº 07 – Ao Prefeito Municipal que os Demonstrativos do RREO e o RGF sejam publicados até trinta dias após o encerramento de cada período a que corresponder, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, e mantenha o amplo acesso ao público, pelo portal das transparências, nos termos dos art. 52, e §2º, art. 55 da LRF;

Recomendação nº 08 – Ao Prefeito Municipal que os Decretos Municipais referente de abertura de créditos adicionais sejam publicados no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, em atenção ao princípio da publicidade, art. 37, caput, CF;

7. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES EMITIDOS PELO TCE/MT RELATIVOS A ATOS DE GOVERNO:

No tocante das contas do Exercício de 2019, Parecer Prévio nº 1/2021 - TP, Processo nº 8.884-7/2019, foram julgadas na data de 09/02/2021, e divulgadas no Diário Oficial de Contas, edição nº 2157, datado de 24/03/2021, e publicado em 25/03/2021.

No tocante às recomendações contidas no **PARECER PRÉVIO Nº 01/2021 – TP** do TCE-MT, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2019, temos as seguintes recomendações e determinações:

a) RECOMENDAR ao atual Chefe do Poder Executivo que:

I) adote imediatamente as providências elencadas no artigo 22 da LRF;

II) encaminhe corretamente todas informações no sistema Aplic;

CNPJ 15.024.029.0001-80 - Email – auditoria@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

End.: Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539 – Centro – CEP: 78.285-000 – Fone 65 251-1138



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 34

Rubrica:

III) atente a mudança da metodologia do cálculo para verificação da aplicação constitucional dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino introduzida pela Resolução de Consulta nº 16/2018;

IV) realize a separação criteriosa dos orçamentos nas próximas Leis Orçamentárias, conforme determina o artigo 165, § 5º, II, da Constituição Federal;

V) efetue o repasse dos duodécimos até o dia 20 de cada mês, conforme determina o artigo 168 da Constituição Federal;

VI) adote as providências necessárias à manutenção de equilíbrio financeiro das contas do ente e que observe o disposto na lei quanto a destinação e vinculação dos recursos, em cumprimento ao disposto nos artigos 1º e 8º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF);

VII) observe o resultado primário projetado no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando da elaboração do projeto da Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VIII) inclua no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO as metas fiscais anuais, instruída com a memória e metodologia de cálculos, conforme dispõe o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

IX) na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2020, em conjunto com o Poder Legislativo, reduza o percentual de autorização para abertura de créditos adicionais para o máximo de 15%; e,

X) implante e execute programa de capacitação continuada de servidores públicos, especialmente para os servidores que atuam nas áreas de gestão de pessoas, planejamento e orçamento, finanças, contabilidade, patrimônio, previdência, assessoria jurídica e controle interno;

A UCI realizou monitoramento com objetivo de avaliar a postura do gestor ante as recomendações contidas no **PARECER PRÉVIO Nº 01/2021 – TP**.

Foram emitidas as seguintes notificações: **Memorando nº 048/2021-UCI, data: 22/04/2021; Memorando nº 077/2021-UCI, data: 28/05/2021; e, Memorando nº 142/2021-UCI, data: 13/09/2021.**

Após as notificações o Prefeito Municipal não comunicou a UCI sobre quais ações foram adotadas pela Administração quanto as recomendações contidas no PARECER PRÉVIO Nº 01/2021 – TP, e/ou quaisquer outras medidas adotadas, a UCI conclui que a Administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações.

No tocante das contas do Exercício de 2020, ainda não foram julgadas pelo TCE-MT, as **contas anuais de governo municipal de 2020** podem ser acompanhadas junto ao TCE-MT pelo Processo nº 8.884-7/2019.

Recomendação nº 09 – Ao Prefeito Municipal que verifique o atendimento das recomendações do PARECER PRÉVIO Nº 01/2021 – TP do TCE-MT, por ocasião do



julgamento das contas relativas ao exercício de 2019, conforme Processo nº 8.884-7/2019, foram julgadas na data de 09/02/2021, e divulgadas no Diário Oficial de Contas, edição nº 2157, datado de 24/03/2021, e publicado em 25/03/2021.

8. DA CONCLUSÃO SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO ATÉ 08/2021:

O presente relatório da UCI sobre as Contas Anuais de Governo referente ao exercício financeiro de 2021, até 08/2021, do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, foi elaborado em conformidade com as normas vigentes na Administração Pública, em especial aos arts. 31 e 74 da Constituição da República, Lei Municipal nº 1.165/2007, arts. 8º e 9º da Lei Estadual LC nº 269/2007, aos arts. 161, 162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT nº 14/2007, e nº 33/2012, e com base em todas as ações fiscalizatórias e monitoradas pela UCI, e observou-se o seguinte:

Do processo orçamentárias: O Plano Plurianual - PPA do Município de São José dos Quatro Marcos para o quadriênio de 2018 a 2021, está sendo executado conforme aprovado pela Lei nº 1.668/2017 e suas alterações, conforme determina no art. 165, § 1º da Constituição Federal de 1988, não foram detectados achados relevantes;

A Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2021, foi aprovada pela Lei Municipal nº 1.776, de 01 de julho de 2020 e dispõe sobre a diretrizes do orçamento. Da análise verificou-se que LDO dispõe sobre a matérias definidas na legislação (art. 165, § 2º, da Constituição Federal e art. 4º da LRF);

Sobre a Lei Orçamentária Anual – LOA, a Lei Municipal nº 1.794, de 25 de novembro de 2020, aprovou o orçamento do exercício financeiro de 2021 no valor inicial de R\$59.100.000,00, não foram apontadas ocorrências em desacordo com o art. 165, inciso III e § 5º, da Constituição Federal;

Das alterações orçamentárias: Durante o decorrer do exercício de 2021 referente ao período em análise, o Município de São José dos Quatro Marcos teve o seu orçamento alterado devido a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, atingindo o orçamento final no valor de R\$69.984.894,43.

Destacamos que houve inúmeros leis de autorizando a abertura de créditos adicionais suplementares e especial. Inicialmente o percentual autorizado foi de 15% de abertura de créditos adicionais suplementares na própria Lei Municipal nº 1.794/2020 – LOA, ao todo, o Poder Legislativo autorizou ao Poder Executivo a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais em um total R\$ 27.174.605,45, representando um percentual de 38%.

Destacamos as autorizações dadas pelas leis: Lei Municipal nº 1.794/2020 – LOA, e Lei Municipal nº 1.795/2021 que em seu art. 1º, aumentou este limite em mais 15% sobre a despesa orçada para o corrente exercício, que juntas, autorizam o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares em 30% do orçamento.



Esse percentual de 38% de alterações no orçamento inicial, pode ser um indicio de incapacidade de planejamento do órgão.

Dos créditos autorizados, no período em análise, houve devida **abertura de créditos adicionais** mediante Decreto do Poder Executivo dentro do limite das autorizações mediante leis municipais, o valor de R\$21.689.571,74, este valor indica o percentual de 79,82% de créditos adicionais suplementares e especiais abertos, dentro do limite autorizado pelo Legislativo através de leis municipais.

Da análise final dos dados após as alterações orçamentárias, a LOA/2021 previa o orçamento inicial no valor de R\$59.100.000,00, após as alterações orçamentárias o orçamento final foi de R\$69.966.189,20, estando em desacordo com o registrado no Anexo 12 – Balanço Orçamentário, conforme o demonstrativo do RREO do quadrimestre de 2021, registrado em R\$69.966.189,20, diferença de R\$18.705,23.

Sobre o resultado da **execução orçamentária e dos programas de governo**: Quanto a capacidade de planejamento do órgão, de forma geral o PPD apresentou o índice 68,19%, podendo ser avaliado como deficiente. Já na avaliação da capacidade de execução financeira do orçamento, o índice geral do COFD resultou em 57,63%, podendo ser avaliado como deficiente. Com tudo, ainda falta a consolidação de mais 04 meses para o encerramento do exercício.

Sobre as **receitas orçamentárias**, para o exercício de 2021 no período em análise, a Receita total prevista considerando a receita Intraorçamentária, foi de R\$ 62.203.061,00, sendo arrecadado o montante de 40.544.535,20, conforme Anexo 12 do Balanço Orçamentário 2021. Comparando-se as receitas previstas para o ano com as receitas efetivamente arrecadadas até o período analisado (8 meses), correspondente a 63,10% do valor previsto.

A **despesa orçamentária autorizada** para o exercício de 2021 até o período de análise, a despesa autorizada, foi de R\$ R\$69.966.189,20, sendo realizado (empenhado) o montante de R\$ 40.300.616,20, liquidado R\$ 33.684.892,94 e pago R\$ 32.484.244,74.

Dos limites constitucionais e legais:

Não houve descumprimento do art. 44 da LC n. 101/2000, em face da realização de despesa de capital em valor superior ao da alienação de bens, pois no exercício de 2021 até o período de análise não houve recursos de **alienação de ativos**;

A **dívida consolidada líquida**, será objeto de análise após o encerramento do exercício financeiro.

Com referência ao **limite constitucional da aplicação das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**, conforme Demonstrado das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino do RREO do 4º bimestre de 2021, foram aplicados o total das despesas com ações com manutenção e desenvolvimento do ensino o valor total de **R\$3.940.063,37** com recursos próprios que corresponde ao percentual de **16,12%** da receita base resultante dos impostos **R\$24.437.498,50**. Esse resultado indica que o percentual aplicado **não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25%** da receita de impostos, compreendida a



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 37

Rubrica:

proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal, **fica o alerta ao gestor para garantir o limite constitucional.**

No que tange à aplicação de no mínimo **70% da receita do FUNDEB** na manutenção do magistério, foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica constata-se com base na despesa empenha do decorrer do exercício o valor total de R\$3.898.872,68 considerando após deduções, atingido a realização do percentual de **59,48%, descumprindo a determinação do artigo 26, da Lei do FUNDEB**, com tudo, deve-se considerar que ainda falta dois bimestres para o final o exercício financeiro. Este foram os indicadores verificados pela UCI, sem prejuízo a avaliação dos demais indicadores pela própria Administração conforme estabelecidos pela Lei do FUNDEB.

O Município aplicou, nas **ações e nos serviços públicos de saúde**, o equivalente a **30,74%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

A **despesa total com pessoal** do Executivo Municipal foi equivalente a **48,69%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando o limite de 54% fixado na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000**. Com tudo, **alerto Prefeito Municipal que analise os contratos que possuem serviços de mão de obra, que podem ser classificados como despesas de pessoal, e possivelmente impactado no percentual para apuração do limite de gastos com despesa de pessoal.**

Dos repasses ao Poder Legislativo pelo Poder Executivo, repassou para o Poder Legislativo o valor de R\$ 1.360.000,00, com objetivo em assegurar o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Sobre a transparência e prestação de contas:

Foram realizadas **audiências públicas** durante os processos de elaboração e de discussão da PPA, LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF).

Os **RREO** e **RGF** foram devidamente elaborados, com tudo, não estão sendo publicados no diário oficial do município, em desacordo com os art. 48 e §2º, art. 52 e 55 da Lei nº 101/2000 – LRF;

Os **balancetes financeiros e orçamentários mensais do exercício de 2021**, não foram publicados pelo Prefeito Municipal, até o último dia do mês subsequente, o que infringe o princípio da publicidade, com tudo os balancetes e estão ficando disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade (inciso XXVII, art. 73, da Lei Orgânica do Município; art. 49 da Lei nº 101/2000 - LRF);

A **Leis Municipais** são publicadas na imprensa oficial do município no endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/> e as legislação compiladas

CNPJ 15.024.029.0001-80 - Email – auditoria@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

End.: Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539 – Centro – CEP: 78.285-000 – Fone 65 251-1138



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 38

Rubrica:

podem ser acessadas no seguinte endereço eletrônico
<https://saojosedosquatromarcos.cespro.com.br/> ;

Os **Decretos Municipais** referente de abertura de créditos adicionais não estão sendo publicados na imprensa oficial, e em outros veículos de comunicação, quando exigidos pela legislação e nos prazos legais (princípio da publicidade, art. 37, caput, CF);

A Prefeitura Municipal realiza a publicação dos **Conselhos Municipais** no site institucional da Prefeitura no seguinte endereço eletrônico: <http://www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br/categoria/conselhos-de-politicas-publicas-cpps/orden/orden-data-desc> , alertamos o gestor para que as nomeações de vários conselhos municipais sejam realizados mediante ato do poder executivo.

Do cumprimento das determinações/recomendações emitidos pelo TCE-MT relativos aos atos de Governo: verificou-se que o Prefeito Municipal não informou a UCI sobre o atendimento das recomendações do **PARECER PRÉVIO Nº 01/2021 – TP do TCE-MT**, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2019, conforme Processo nº 8.884-7/2019, foram julgadas na data de 09/02/2021, e divulgadas no Diário Oficial de Contas, edição nº 2157, datado de 24/03/2021, e publicado em 25/03/2021.

No tocante das contas do Exercício de 2020, ainda não foram julgadas pelo TCE-MT, as **contas anuais de governo municipal de 2020** podem ser acompanhadas junto ao TCE-MT pelo Processo nº 8.884-7/2019.

Foram relacionados **03 achados de inconformidades/irregularidades**:

Achado nº 01 (CB01. Contabilidade_Grave_ 01). Não-contabilização de atos e/ou fatos contábeis que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis. Considerando Orçamento Inicial e Final autorizados pelas leis orçamentárias e os créditos suplementares abertos pelo Decretos do Poder Executivo, em comparação com os valores registrado no Anexo I – Balanço Orçamentário do RREO do 4º Bimestre de 2021, verificou-se uma divergência de R\$18.705,23, que pode implicar na inconsistência do demonstrativo contábil (art. 83 a 106, da Lei 4.320/1964):

(IV) = (I+II-III) ORÇAMENTO FINAL	69.984.894,43
(V) ORÇAMENTO FINAL - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	69.966.189,20
(VI) = (V - IV) DIVERGÊNCIA	(18.705,23)

Achado nº 02 (FB03. Planejamento /Orçamento_Grave_ 03). Alerta para possível abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação. Na fonte de recursos 1.01 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação (art. 167, II, e V, CF; art. 43, da Lei 4.320/1964):

Achado nº 03 (FB03. Planejamento /Orçamento_Grave_ 03). Alerta para possível abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: Superávit Financeiro. Nas seguintes fontes de recursos (art. 167, II, e V, CF; art. 43,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 39

Rubrica:

da Lei 4.320/1964): Na Fonte: 15 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE – RECURSO; Na Fonte: 46 - Transferência de Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de.

Por tudo que consta nos autos, a Unidade de Controle Interno – UCI, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31 da Constituição Federal, e na Lei Municipal nº 1.165/2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, as **recomendações** ao Chefe do Poder Executivo do Município de São José dos Quatro Marcos – MT que:

Recomendação 01 - Ao Prefeito determine que faça constar junto aos Decretos de abertura de créditos adicionais as justificativas contendo os fatos técnicos e jurídicos (exemplo: memória de cálculo de tendência de excesso de arrecadação; superávit financeiro e etc.);

Recomendação nº 02 - Ao Prefeito determine que estabeleça controles para medir e acompanhar o desempenho da execução orçamentária e cumprimento das metas físicas conforme os indicadores do PPD (Planejamento e Programação da Despesa) e COFD (Capacidade Operacional Financeira da Despesa);

Recomendação nº 03 – Ao Prefeito Municipal que garanta o cumprimento da aplicação do mínimo de 25% das receitas de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme previsto no artigo 212 da Constituição Federal;

Recomendação nº 04 – Ao Prefeito Municipal que garanta o cumprimento da aplicação do mínimo de 70% da receita do FUNDEB na manutenção do magistério, na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica, conforme previsto prevista na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

Recomendação nº 05 – Ao Prefeito Municipal que analise os contratos que possuem serviços de mão de obra, que podem ser classificados como despesas de pessoal, e possivelmente impactado no percentual para apuração do limite de gastos com despesa de pessoal;

Recomendação nº 06 – Ao Prefeito Municipal que os balancetes financeiros e orçamentários mensais do exercício de 2021, sejam publicados pelo Prefeito Municipal, até o último dia do mês subsequente, em atenção ao princípio da publicidade, e que fiquem a disposição, durante todo o exercício, no Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal e no Poder Legislativo, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade, nos termos do inciso XXVII, art. 73, da Lei Orgânica do Município; art. 49 da Lei nº 101/2000 - LRF;

Recomendação nº 07 – Ao Prefeito Municipal que os Demonstrativos do RREO e o RGF sejam publicados até trinta dias após o encerramento de cada período a que corresponder, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, e mantenha o amplo acesso ao público, pelo portal das transparências, nos termos dos art. 52, e §2º, art. 55 da LRF;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 40

Rubrica:

Recomendação nº 08 – Ao Prefeito Municipal que os Decretos Municipais referente de abertura de créditos adicionais sejam publicados no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, em atenção ao princípio da publicidade, art. 37, caput, CF;

Recomendação nº 09 – Ao Prefeito Municipal que verifique o atendimento das recomendações do PARECER PRÉVIO Nº 01/2021 – TP do TCE-MT, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2019, conforme Processo nº 8.884-7/2019, foram julgadas na data de 09/02/2021, e divulgadas no Diário Oficial de Contas, edição nº 2157, datado de 24/03/2021, e publicado em 25/03/2021.

Fica estabelecido em um prazo de 30 dias, em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa assegurado pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal/88, a fim de que se manifeste quanto aos apontamentos e recomendações elencados neste relatório.

Uma vez aprovado as recomendações pelo Prefeito Municipal, este deverá determinar aos responsáveis o atendimento, e comunicar a UCI para realizar o monitoramento das recomendações e determinações, de modo a garantir a eficácia dos trabalhos de controle e auditoria interna.

Nos casos em que o Prefeito Municipal não comunicar a UCI sobre a aprovação das recomendações constante nos Relatório e/ou quaisquer outras medidas adotadas pela administração, em um prazo de 30 (trinta) dias, o Titular da UCI poderá concluir que a administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações, e adotando as medidas cabíveis.

É o relatório com parecer, submete-se apreciação da alta administração em cumprimento à determinação do inciso XVIII, do art. 5, da Lei Municipal nº 1.165/2007.

São José dos Quatro Marcos – MT, 22/10/2021

Respeitosamente,

FLÁVIO RODRIGUES MASSONI

Titular da Unidade de Controle Interno
Portaria nº 56/2019



9. ANEXOS DO RELATÓRIO:

9.1 Anexo I – Cadastros dos Gestores e Demais Responsáveis:

PODER EXECUTIVO:	
NOME:	JAMIS SILVA BOLANDIN
CARGO:	PREFEITO MUNICIPAL
ATO DE NOMEAÇÃO:	ATA Nº 001 DE 01/01/2021 - POSSE DO PREFEITO PARA MANDATO 2021/2024
PERÍODO CARGO/MANDATO:	A partir de 01/01/2021

PODER LEGISLATIVO:	
NOME:	SERGIO SILVEIRA LIMA
CARGO:	PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
ATO DE NOMEAÇÃO:	ATA Nº 001 DE 01/01/2021, DA SESSÃO DE POSSE DA MESA DIRETORA BIÊNIO 2021/2022
PERÍODO CARGO/MANDATO:	A partir de 01/01/2021

RESPONSÁVEL TÉCNICO CONTÁBIL	
NOME:	WANDERSON ALVES LIBRALÃO
CARGO:	CONTADOR
ATO DE NOMEAÇÃO:	PORTARIA Nº 134 DE 17 DE MARÇO DE 2021
PERÍODO CARGO/MANDATO:	A partir de 17/03/2021

9.2 Anexo II – Processo Orçamentário:

9.2.1. – Anexo II – Quadro 01 – Orçamento Inicial:

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA / 2021		
LEI Nº: 1.794, de 25 de novembro de 2020		
Publicação (Diário Oficial do Município)	27/11/2020	
ORÇAMENTO INICIAL	VALOR R\$	(%)
Orçamento Fiscal	R\$38.111.527,61	64,49
Orçamento da Seguridade Social	R\$20.988.472,39	35,51
Orçamento de Investimentos	R\$0,00	0,00
Total do Orçamento	R\$59.100.000,00	100

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA / 2021		
LEI Nº: 1.794, de 25 de novembro de 2020		
Publicação (Diário Oficial do Município)	27/11/2020	
ORÇAMENTO INICIAL	VALOR R\$	(%)
Câmara Municipal	R\$2.040.000,00	3,45
Prequiam	R\$4.600.000,00	7,78



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 42

Rubrica:

DAAE	R\$2.310.000,00	3,91
Prefeitura Municipal	R\$50.150.000,00	84,86
Total do Orçamento	R\$59.100.000,00	100

9.2.2. – Anexo II – Quadro 02 – Levantamento das Leis de Autorizações Orçamentárias – Até 31/08/2021:

ANEXO II - QUADRO 02: LEVANTAMENTO DAS LEIS DE AUTORIZAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:						
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA, E DEMAIS LEIS QUE AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS:						
LEI Nº	DATA	CRÉDITOS ADICIONAIS:	Orgão	TOTAL FIXADO	VALOR AUTORIZADO*	%
1794/2020	25/11/2020	Suplementar	Consolidado	59.100.000,00	8.865.000,00	15,00
1795/2021	11/02/2021	Suplementar	Consolidado	59.100.000,00	8.865.000,00	15,00
1796/2021	17/02/2021	Especial	Prefeitura	202.031,25	202.031,25	100,00
1796/2021	17/02/2021	Suplementar	Prefeitura	202.031,25	30.304,69	15,00
1797/2021	17/02/2021	Especial	Prefeitura	1.341.879,26	1.341.879,26	100,00
1797/2021	17/02/2021	Suplementar	Prefeitura	1.341.879,26	201.281,89	15,00
1801/2021	10/03/2021	Especial	Prefeitura	1.986,56	1.986,56	100,00
1801/2021	10/03/2021	Suplementar	Prefeitura	1.986,56	198,66	10,00
1802/2021	10/03/2021	Especial	Prefeitura	4.812.326,99	4.812.326,99	100,00
1802/2021	10/03/2021	Suplementar	Prefeitura	4.812.326,99	721.849,05	15,00
1803/2021	10/03/2021	Especial	Prefeitura	421.020,00	421.020,00	100,00
1808/2021	05/05/2021	Especial	Prefeitura	180.000,00	180.000,00	100,00
1813/2021	18/06/2021	Especial	Prefeitura	260.000,00	260.000,00	100,00
1813/2021	18/06/2021	Suplementar	Prefeitura	260.000,00	39.000,00	15,00
1815/2021	01/07/2021	Especial	Prefeitura	289.772,00	289.772,00	100,00
1816/2021	12/08/2021	Especial	Prefeitura	605.000,00	605.000,00	100,00
1816/2021	12/08/2021	Suplementar	Prefeitura	605.000,00	90.750,00	15,00
1817/2021	12/08/2021	Especial	Prefeitura	50.000,00	50.000,00	100,00
1817/2021	12/08/2021	Suplementar	Prefeitura	50.000,00	7.500,00	15,00
1818/2021	12/08/2021	Especial	Prefeitura	164.960,96	164.960,96	100,00
1818/2021	12/08/2021	Suplementar	Prefeitura	164.960,96	24.744,14	15,00
TOTAL					27.174.605,45	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 43

Rubrica:

* Lei do orçamento e **Decretos Orçamentários do Poder Executivo para o exercício.

9.2.3. – Anexo II – Quadro 03 – Relação dos Decretos Executivos Autorizando Abertura de Créditos Adicionais – Até 31/08/2021:

ANEXO II - QUADRO 03: RELAÇÃO DE DECRETOS EXECUTIVOS AUTORIZANDO ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS						
DECRETO Nº	DATA	LEI AUTORIZATIVA	ESPECIE	FONTE DE RECURSOS	UNIDADES	VALOR DECRETO*
3	04/01/2021	1794/2020	Suplementar	Anulação	PREFEITURA	1.548.995,69
4	04/01/2021	1794/2020	Suplementar	Anulação	DAAE	97.400,00
14	29/01/2021	1794/2020	Suplementar	Anulação	PREVIQUAM	458.000,00
17	01/02/2021	1794/2020	Suplementar	Anulação	PREFEITURA	644.866,89
19	11/02/2021	1795/2021	Suplementar	Anulação	PREFEITURA	150.695,73
21	17/02/2021	1796/2021	Especial	Superávit	PREFEITURA	202.030,95
22	17/02/2021	1797/2021	Especial	Superávit	PREFEITURA	1.341.879,26
28	08/03/2021	1794/2020	Suplementar	Anulação	PREFEITURA	665.938,93
29	08/03/2021	1795/2021	Suplementar	Anulação	PREFEITURA	66.183,94
30	08/03/2021	1794/2020	Remanejamento	Remanejamento	PREFEITURA	-
32	10/03/2021	1801/2021	Especial	Superávit	PREFEITURA	1.986,56
33	10/03/2021	1802/2021	Especial	Superávit	PREFEITURA	4.812.346,99
34	10/03/2021	1803/2021	Especial	Excesso	PREFEITURA	413.000,00
34	10/03/2021	1803/2021	Especial	Anulação	PREFEITURA	8.020,00
41	24/03/2021	1794/2020	Suplementar	Anulação	DAAE	1.707,18
47	01/04/2021	1794/2020	Remanejamento	Remanejamento	PREFEITURA	-
48	01/04/2021	1794/2020	Suplementar	Anulação	PREFEITURA	705.336,48
49	01/04/2021	1795/2021	Suplementar	Anulação	PREFEITURA	175.362,14
51	05/04/2021	1795/2021	Suplementar	Anulação	DAAE	44.890,00
58	14/04/2021	1795/2021	Suplementar	Anulação	PREFEITURA	98.000,00
67	03/05/2021	1795/2021	Suplementar	Anulação	DAAE	200.000,00
68	03/05/2021	1794/2020	Remanejamento	Remanejamento	PREFEITURA	-
69	03/05/2021	1794/2020	Suplementar	Excesso	PREFEITURA	473.091,00
69	03/05/2021	1794/2020	Suplementar	Anulação	PREFEITURA	354.388,49
70	03/05/2021	1795/2021	Suplementar	Anulação	PREFEITURA	487.500,00
71	03/05/2021	1794/2020	Suplementar	Anulação	DAAE	50.840,00
75	11/05/2021	1808/2021	Especial	Anulação	PREFEITURA	180.000,00
85	01/06/2021	1794/2020	Remanejamento	Remanejamento	PREFEITURA	-
86	01/06/2021	1794/2020	Suplementar	Anulação	PREFEITURA	605.774,46
87	01/06/2021	1795/2021	Suplementar	Anulação	PREFEITURA	203.156,51
88	01/06/2021	1794/2020	Suplementar	Excesso	PREFEITURA	2.251.508,00
89	01/06/2021	1803/2021	Especial	Anulação	PREFEITURA	3.020,00
93	14/06/2021	1794/2020	Remanejamento	Remanejamento	PREFEITURA	-



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 44

Rubrica:

97	18/06/2021	1813/2021	Especial	Anulação	PREFEITURA	260.000,00
99	01/07/2021	1794/2020	Remanejamento	Remanejamento	PREFEITURA	-
100	01/07/2021	1794/2020	Suplementar	Anulação	PREFEITURA	354.429,68
101	01/07/2021	1795/2021	Suplementar	Anulação	PREFEITURA	125.038,00
103	01/07/2021	1795/2021	Suplementar	Excesso	PREFEITURA	378.462,00
105	06/07/2021	1795/2021	Suplementar	Anulação	DAAE	108.770,00
111	19/07/2021	1794/2020	Suplementar	Anulação	PREFEITURA	263.611,39
112	19/07/2021	1795/2021	Suplementar	Anulação	PREFEITURA	147.321,65
115	19/07/2021	1794/2020	Remanejamento	Remanejamento	PREFEITURA	-
117	02/08/2021	1795/2021	Suplementar	Anulação	DAAE	14.100,00
118	02/08/2021	1815/2021	Suplementar	Anulação	PREFEITURA	289.772,00
119	02/08/2021	1794/2020	Suplementar	Anulação	PREFEITURA	34.221,67
120	02/08/2021	1795/2021	Suplementar	Anulação	PREFEITURA	1.391.223,36
121	02/08/2021	1795/2021	Suplementar	Anulação	DAAE	28.000,00
127	13/08/2021	1816/2021	Suplementar	Excesso	PREFEITURA	605.000,00
128	13/08/2021	1817/2021	Suplementar	Anulação	PREFEITURA	50.000,00
129	13/08/2021	1818/2021	Suplementar	Anulação	PREFEITURA	95.589,17
130	13/08/2021	1795/2021	Suplementar	Anulação	PREFEITURA	294.534,63
134	27/08/2021	1795/2021	Suplementar	Excesso	PREFEITURA	405.589,67
138	31/08/2021	1795/2021	Suplementar	Anulação	PREFEITURA	193.989,32
140	31/08/2021	1795/2021	Suplementar	Anulação	PREVIQUAM	404.000,00
TOTAL GERAL						21.689.571,74
*Decretos Orçamentários do Poder Executivo para o exercício de 2021. **Demonstrativo dos Créditos Suplementares do período de 01/01/2021 até 31/12/2021 do Sistema de Contabilidade Pública Integrado - Fiorilli S/C Ltda. Software.						

CRÉDITOS ADICIONAIS:	TOTAL FIXADO APÓS ALTERAÇÕES:	VALOR AUTORIZADO*	%	VALOR ABERTO**	SOBRA VALOR AUTORIZADO	%
Suplementar	69.966.189,20	18.845.628,43	26,94	14.467.287,98	4.378.340,45	76,77
Especial	69.966.189,20	8.328.977,02	11,90	7.222.283,76	1.106.693,26	86,71
Extraordinário	69.966.189,20	-	0,00	-	-	#DIV/0!

* Lei do orçamento e **Decretos Orçamentários do Poder Executivo para o exercício.

9.2.4. – Anexo II – Quadro 04 – Créditos Adicionais Abertos por Anulações de Dotação – Até 31/08/2021:

ANEXO II - QUADRO 04: Créditos Adicionais abertos por Anulação de Dotação (Art. 167, CF)	
ORÇAMENTO INICIAL	59.100.000,00
(I) % Autorizado na LOA (15%)	8.865.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 45

Rubrica:

(II) Leis autorizando abertura de créditos	18.309.605,45
(III) = (I + II) Total Autorizado	27.174.605,45
(IV) Total de Créditos Abertos	21.689.571,74
(V) = (III – IV) Se negativo: provável crédito aberto sem fonte de recursos :	5.485.033,70

9.2.4. – Anexo II – Quadro 05 – Créditos Adicionais Abertos por Excesso de Arrecadação – Até 31/08/2021:

ANEXO II - QUADRO 05: Créditos Adicionais abertos por Excesso de Arrecadação:

VERIFICAÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
Fonte: 1.01 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação			
A - Excesso de Arrecadação calculado por fonte:	Dotação Inicial	Arrecadada	Excesso
Fonte: 1.01 - Total da Fonte de Recurso:	3.278.477,62	1.711.446,72	- 1.567.030,90
Excesso de Arrecadação apurado:			(1.567.030,90)
B - Créditos Adicionais Abertos no período:			Aberto
Decreto nº 127 de 13/08/2021: Fonte 1.01			605.000,00
Total Aberto por Excesso de Arrecadação por fonte:			605.000,00
C = (A – B) "se negativo" – Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes por fonte:			- 2.172.030,90
Fonte: Decretos de abertura de créditos adicionais; Balancete por fonte de Recursos;			
CÁCULO DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E A TENDÊNCIA PARA O EXERCÍCIO:			
D = Receita realizada nos últimos dozes meses:			
Set a Dez/2020		492.441,27	
Jan a Ago/2021		1.711.446,72	
Total da Receita dos últimos 12 meses:		2.203.887,99	
Receita Média Mensal (12 meses):		183.657,33	
E = Total da tendência do exercício pela média móvel mensal da receita realizada pelos últimos dozes meses:			
Receita Arrecada no período:		1.711.446,72	
Valor previsto de arrecadação para restante do exercício (4 meses):		734.629,33	
Total		2.446.076,05	
F = Total Aberto por Excesso de Arrecadação por fonte:	Dotação Inicial	Tendência do exercício	Excesso
	3.278.477,62	2.446.076,05	- 832.401,57
G - Total dos Decretos de Abertura de Créditos Adicionais Abertos no período por Excesso de	605.000,00		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 46

Rubrica:

Arrecadação por fonte:			
H = "se negativo" – Tendência de abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes por fonte:	3.883.477,62	2.446.076,05	- 1.437.401,57
Fonte: Decretos de abertura de créditos adicionais; Balancete por fonte de Recursos; e, Metodologia de cálculo do excesso de arrecadação: critério para cálculo da tendência do exercício foi pela média móvel mensal da receita realizada nos últimos dozes meses.			

Fonte: 1.18 - Recursos do Exercício Corrente - Transferência do FUNDEB 60%			
A - Excesso de Arrecadação calculado por fonte:	Dotação Inicial	Arrecadada	Excesso
Fonte: 1.18 - Total da Fonte de Recurso:	2.558.550,00	4.590.649,49	2.032.099,49
Excesso de Arrecadação apurado:			2.032.099,49
B - Créditos Adicionais Abertos no período:			Aberto
Decreto nº 69 de 03/05/2021: Fonte 1.18			313.280,00
Decreto nº 89 de 01/06/2021: Fonte 1.18			2.076.414,00
Decreto nº 103 de 01/07/2021: Fonte 1.18			189.245,00
Decreto nº 134 de 27/08/2021: Fonte 1.18			231.124,67
Total Aberto por Excesso de Arrecadação por fonte:			2.810.063,67
C = (A – B) "se negativo" – Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes por fonte:			- 777.964,18
Fonte: Decretos de abertura de créditos adicionais; Balancete por fonte de Recursos;			
CÁLCULO DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E A TENDÊNCIA PARA O EXERCÍCIO:			
D = Receita realizada nos últimos dozes meses:			
Set a Dez/2020		2.450.008,84	
Jan a Ago/2021		4.590.649,49	
Total da Receita dos últimos 12 meses:		7.040.658,33	
Receita Média Mensal (12 meses):		586.721,53	
E = Total da tendência do exercício pela média móvel mensal da receita realizada pelos últimos dozes meses:			
Receita Arrecada no período:		4.590.649,49	
Valor previsto de arrecadação para restante do exercício (4 meses):		2.346.886,11	
Total		6.937.535,60	
	Dotação Inicial	Tendência do exercício	Excesso
F = Total Aberto por Excesso de Arrecadação por fonte:	3.278.477,62	6.937.535,60	3.659.057,98
G - Total dos Decretos de Abertura de Créditos Adicionais Abertos no período por Excesso de Arrecadação por fonte:	2.810.063,67		
H = "se negativo" – Tendência de abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes por fonte:	6.088.541,29	6.937.535,60	848.994,31



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 47

Rubrica:

Fonte: Decretos de abertura de créditos adicionais; Balancete por fonte de Recursos; e, Metodologia de cálculo do excesso de arrecadação: critério para cálculo da tendência do exercício foi pela média móvel mensal da receita realizada nos últimos doze meses.

Fonte: 1.19 - Recursos do Exercício Corrente - Transferência do FUNDEB 40%

Fonte: 1.19 - Recursos do Exercício Corrente - Transferência do FUNDEB 15%			
A - Excesso de Arrecadação calculado por fonte:	Dotação Inicial	Arrecadada	Excesso
Fonte: 1.19 - Total da Fonte de Recurso:	1.400.000,00	1.963.765,07	563.765,07
Excesso de Arrecadação apurado:			563.765,07
B - Créditos Adicionais Abertos no período:			Aberto
Decreto nº 69 de 03/05/2021: Fonte 1.19			159.811,00
Decreto nº 89 de 01/06/2021: Fonte 1.19			175.094,00
Decreto nº 103 de 01/07/2021: Fonte 1.19			189.217,00
Decreto nº 134 de 27/08/2021: Fonte 1.19			174.465,00
Total Aberto por Excesso de Arrecadação por fonte:			174.465,00
C = (A – B) "se negativo" – Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes por fonte:			389.300,07
Fonte: Decretos de abertura de créditos adicionais; Balancete por fonte de Recursos;			

Verificação do Excesso de Arrecadação

Fonte: 1.26 - Recursos do Exercício Corrente - Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde

Fonte: 212 - Recursos de Exercício Corrente - Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde			
A - Excesso de Arrecadação calculado por fonte:	Dotação Inicial	Arrecadada	Excesso
300 SAÚDE 021 ENFRENTAMENTO COVID-19 LC 173	-	415.290,76	415.290,76
Excesso de Arrecadação apurado:			415.290,76
B - Créditos Adicionais Abertos no período:			Aberto
Decreto nº 34 de 10/03/2021:			413.000,00
Total Aberto por Excesso de Arrecadação por fonte:			413.000,00
C = (A – B) "se negativo" – Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes por fonte:			2.290,76
Fonte: Decretos de abertura de créditos adicionais; Balancete por fonte de Recursos;			

9.2.6. – Anexo II – Quadro 06 – Créditos Adicionais Abertos por Superávit Financeiro – Até 31/08/2021:

ANEXO II - QUADRO 06: Créditos Adicionais abertos por Superávit Financeiro:

Verificação do Superávit Financeiro por fonte de recursos

Fonte: 3.15 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - RECURSO:	
A - Superávit / Déficit Financeiro do exercício anterior	R\$
Total da Fonte de Recurso apurado no Balanço Patrimonial:	128.247,67
Excesso de Arrecadação apurado:	128.247,67



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 48

Rubrica:

Fonte: Anexo 14 - Balanço Patrimonial - D) Quadro do Superávit/Déficit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial 2020 - Superávit/déficit financeiro do Exercício Anterior;

B - Créditos Adicionais Abertos no período:	R\$
Decreto nº 22 de 17/02/2021: Fonte 3.15	87.025,98
Decreto nº 32 de 10/03/2021: Fonte 3.15	1.986,56
Decreto nº 33 de 10/03/2021: Fonte 3.15	41.221,69
Total Aberto por Superávit Financeiro por fonte:	130.234,23
C = (A – B) "se negativo" – Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes por fonte:	- 1.986,56

Fonte: Decretos de abertura de créditos adicionais por superávit financeiro no exercício corrente;

Verificação do Superávit Financeiro por fonte de recursos

Fonte: 3.16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	
A - Superávit / Déficit Financeiro do exercício anterior	R\$
Total da Fonte de Recurso apurado no Balanço Patrimonial:	10.466,52
Excesso de Arrecadação apurado:	10.466,52
Fonte: Anexo 14 - Balanço Patrimonial - D) Quadro do Superávit/Déficit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial 2020 - Superávit/déficit financeiro do Exercício Anterior;	
B - Créditos Adicionais Abertos no período:	R\$
Decreto nº 33 de 10/03/2021: Fonte 3.16	10.466,52
Total Aberto por Superávit Financeiro por fonte:	10.466,52
C = (A – B) "se negativo" – Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes por fonte:	-

Fonte: Decretos de abertura de créditos adicionais por superávit financeiro no exercício corrente;

Verificação do Superávit Financeiro por fonte de recursos

Fonte: 3.17 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	
A - Superávit / Déficit Financeiro do exercício anterior	R\$
Total da Fonte de Recurso apurado no Balanço Patrimonial:	1.918,61
Excesso de Arrecadação apurado:	1.918,61
Fonte: Anexo 14 - Balanço Patrimonial - D) Quadro do Superávit/Déficit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial 2020 - Superávit/déficit financeiro do Exercício Anterior;	
B - Créditos Adicionais Abertos no período:	R\$
Decreto nº 33 de 10/03/2021: Fonte 3.17	1.918,61
Total Aberto por Superávit Financeiro por fonte:	1.918,61
C = (A – B) "se negativo" – Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes por fonte:	-

Fonte: Decretos de abertura de créditos adicionais por superávit financeiro no exercício corrente;

Verificação do Superávit Financeiro por fonte de recursos

Fonte: 3.18 - Transferências do fundeb 60%	
A - Superávit / Déficit Financeiro do exercício anterior	R\$
Total da Fonte de Recurso apurado no Balanço Patrimonial:	100.844,32
Excesso de Arrecadação apurado:	100.844,32
Fonte: Anexo 14 - Balanço Patrimonial - D) Quadro do Superávit/Déficit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial 2020 - Superávit/déficit financeiro do Exercício Anterior;	
B - Créditos Adicionais Abertos no período:	R\$
Decreto nº 22 de 12/02/2021: Fonte 3.18	100.844,32



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 49

Rubrica:

Total Aberto por Superávit Financeiro por fonte:	100.844,32
C = (A – B) "se negativo" – Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes por fonte:	-
Fonte: Decretos de abertura de créditos adicionais por superávit financeiro no exercício corrente;	

Verificação do Superávit Financeiro por fonte de recursos	
Fonte: 3.19 - Transferências do fundeb 40%	
A - Superávit / Déficit Financeiro do exercício anterior	R\$
Total da Fonte de Recurso apurado no Balanço Patrimonial:	226.286,52
Excesso de Arrecadação apurado:	226.286,52
Fonte: Anexo 14 - Balanço Patrimonial - D) Quadro do Superávit/Déficit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial 2020 - Superávit/déficit financeiro do Exercício Anterior;	
B - Créditos Adicionais Abertos no período:	R\$
Decreto nº 22 de 17/02/2021: Fonte 3.19	226.286,52
Total Aberto por Superávit Financeiro por fonte:	226.286,52
C = (A – B) "se negativo" – Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes por fonte:	-
Fonte: Decretos de abertura de créditos adicionais por superávit financeiro no exercício corrente;	

Verificação do Superávit Financeiro por fonte de recursos	
Fonte: 3.22 - Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação:	
A - Superávit / Déficit Financeiro do exercício anterior	R\$
Total da Fonte de Recurso apurado no Balanço Patrimonial:	95.955,40
Excesso de Arrecadação apurado:	95.955,40
Fonte: Anexo 14 - Balanço Patrimonial - D) Quadro do Superávit/Déficit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial 2020 - Superávit/déficit financeiro do Exercício Anterior;	
B - Créditos Adicionais Abertos no período:	R\$
Decreto nº 33 de 10/03/2020: Fonte 3.22	95.955,40
Total Aberto por Superávit Financeiro por fonte:	95.955,40
C = (A – B) "se negativo" – Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes por fonte:	-
Fonte: Decretos de abertura de créditos adicionais por superávit financeiro no exercício corrente;	

Verificação do Superávit Financeiro por fonte de recursos	
Fonte: 3.23 - Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde:	
A - Superávit / Déficit Financeiro do exercício anterior	R\$
Total da Fonte de Recurso apurado no Balanço Patrimonial:	51.562,14
Excesso de Arrecadação apurado:	51.562,14
Fonte: Anexo 14 - Balanço Patrimonial - D) Quadro do Superávit/Déficit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial 2020 - Superávit/déficit financeiro do Exercício Anterior;	
B - Créditos Adicionais Abertos no período:	R\$
Decreto nº 21 de 17/02/2021: Fonte 3.23	51.562,14
Total Aberto por Superávit Financeiro por fonte:	51.562,14
C = (A – B) "se negativo" – Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes por fonte:	-
Fonte: Decretos de abertura de créditos adicionais por superávit financeiro no exercício corrente;	

Verificação do Superávit Financeiro por fonte de recursos	
Fonte: 3.24 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União - (Não relacionados à Educação Saúde:	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 50

Rubrica:

A - Superávit / Déficit Financeiro do exercício anterior	R\$
Total da Fonte de Recurso apurado no Balanço Patrimonial:	4.288.949,19
Excesso de Arrecadação apurado:	4.288.949,19
Fonte: Anexo 14 - Balanço Patrimonial - D) Quadro do Superávit/Déficit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial 2020 - Superávit/déficit financeiro do Exercício Anterior;	
B - Créditos Adicionais Abertos no período:	R\$
Decreto nº 21 de 17/02/2021: Fonte 3.24	150.468,81
Decreto nº 33 de 10/03/2021: Fonte 3.24	4.101.749,04
Total Aberto por Superávit Financeiro por fonte:	4.252.217,85
C = (A – B) "se negativo" – Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes por fonte:	36.731,34
Fonte: Decretos de abertura de créditos adicionais por superávit financeiro no exercício corrente;	

Verificação do Superávit Financeiro por fonte de recursos	
Fonte: 3. 25 - Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	
A - Superávit / Déficit Financeiro do exercício anterior	R\$
Total da Fonte de Recurso apurado no Balanço Patrimonial:	394.695,44
Excesso de Arrecadação apurado:	394.695,44
Fonte: Anexo 14 - Balanço Patrimonial - D) Quadro do Superávit/Déficit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial 2020 - Superávit/déficit financeiro do Exercício Anterior;	
B - Créditos Adicionais Abertos no período:	R\$
Decreto nº 22 de 17/02/2021: Fonte 3.25	394.695,44
Total Aberto por Superávit Financeiro por fonte:	394.695,44
C = (A – B) "se negativo" – Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes por fonte:	-
Fonte: Decretos de abertura de créditos adicionais por superávit financeiro no exercício corrente;	

Verificação do Superávit Financeiro por fonte de recursos	
Fonte: 3.26 - Demais Recursos Vinculados destinado a Saúde	
A - Superávit / Déficit Financeiro do exercício anterior	R\$
Total da Fonte de Recurso apurado no Balanço Patrimonial:	3.705,23
Excesso de Arrecadação apurado:	3.705,23
Fonte: Anexo 14 - Balanço Patrimonial - D) Quadro do Superávit/Déficit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial 2020 - Superávit/déficit financeiro do Exercício Anterior;	
B - Créditos Adicionais Abertos no período:	R\$
Decreto nº 33 de 10/03/2021: Fonte 3.26	3.705,23
Total Aberto por Superávit Financeiro por fonte:	3.705,23
C = (A – B) "se negativo" – Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes por fonte:	-
Fonte: Decretos de abertura de créditos adicionais por superávit financeiro no exercício corrente;	

Verificação do Superávit Financeiro por fonte de recursos	
Fonte: 3.27 - Demais Recursos Vinculados Destinados à Assistência Social	
A - Superávit / Déficit Financeiro do exercício anterior	R\$
Total da Fonte de Recurso apurado no Balanço Patrimonial:	71.349,65
Excesso de Arrecadação apurado:	71.349,65
Fonte: Anexo 14 - Balanço Patrimonial - D) Quadro do Superávit/Déficit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial 2020 - Superávit/déficit financeiro do Exercício Anterior;	
B - Créditos Adicionais Abertos no período:	R\$
Decreto nº 33 de 10/03/2021: Fonte 3.27	71.349,65
Total Aberto por Superávit Financeiro por fonte:	71.349,65
C = (A – B) "se negativo" – Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes por fonte:	-



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 51

Rubrica:

Fonte: Decretos de abertura de créditos adicionais por superávit financeiro no exercício corrente;

Verificação do Superávit Financeiro por fonte de recursos	
Fonte: 3.29 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
A - Superávit / Déficit Financeiro do exercício anterior	R\$
Total da Fonte de Recurso apurado no Balanço Patrimonial:	336.629,85
Excesso de Arrecadação apurado:	336.629,85
Fonte: Anexo 14 - Balanço Patrimonial - D) Quadro do Superávit/Déficit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial 2020 - Superávit/déficit financeiro do Exercício Anterior;	
B - Créditos Adicionais Abertos no período:	R\$
Decreto nº 22 de 17/02/2021: Fonte 3.29	296.693,09
Total Aberto por Superávit Financeiro por fonte:	296.693,09
C = (A – B) "se negativo" – Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes por fonte:	39.936,76
Fonte: Decretos de abertura de créditos adicionais por superávit financeiro no exercício corrente;	

Verificação do Superávit Financeiro por fonte de recursos	
Fonte: 3.30 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - Fethab	
A - Superávit / Déficit Financeiro do exercício anterior	R\$
Total da Fonte de Recurso apurado no Balanço Patrimonial:	168.189,20
Excesso de Arrecadação apurado:	168.189,20
Fonte: Anexo 14 - Balanço Patrimonial - D) Quadro do Superávit/Déficit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial 2020 - Superávit/déficit financeiro do Exercício Anterior;	
B - Créditos Adicionais Abertos no período:	R\$
Decreto nº 22 de 17/02/2021: Fonte 3.30	167.900,47
Total Aberto por Superávit Financeiro por fonte:	167.900,47
C = (A – B) "se negativo" – Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes por fonte:	288,73
Fonte: Decretos de abertura de créditos adicionais por superávit financeiro no exercício corrente;	

Verificação do Superávit Financeiro por fonte de recursos	
Fonte: 3.37 - Transferência da União Referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei nº 13.885,2019	
A - Superávit / Déficit Financeiro do exercício anterior	R\$
Total da Fonte de Recurso apurado no Balanço Patrimonial:	15.677,28
Excesso de Arrecadação apurado:	15.677,28
Fonte: Anexo 14 - Balanço Patrimonial - D) Quadro do Superávit/Déficit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial 2020 - Superávit/déficit financeiro do Exercício Anterior;	
B - Créditos Adicionais Abertos no período:	R\$
Decreto nº 33 de 10/03/2021: Fonte 3.37	15.677,28
Total Aberto por Superávit Financeiro por fonte:	15.677,28
C = (A – B) "se negativo" – Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes por fonte:	-
Fonte: Decretos de abertura de créditos adicionais por superávit financeiro no exercício corrente;	

Verificação do Superávit Financeiro por fonte de recursos	
Fonte: 3.42 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	
A - Superávit / Déficit Financeiro do exercício anterior	R\$
Total da Fonte de Recurso apurado no Balanço Patrimonial:	54.693,95
Excesso de Arrecadação apurado:	54.693,95
Fonte: Anexo 14 - Balanço Patrimonial - D) Quadro do Superávit/Déficit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 52

Rubrica:

2020 - Superávit/déficit financeiro do Exercício Anterior;	
B - Créditos Adicionais Abertos no período:	R\$
Decreto nº 33 de 10/03/2021: Fonte 3.42	50.128,99
Total Aberto por Superávit Financeiro por fonte:	50.128,99
C = (A – B) "se negativo" – Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes por fonte:	4.564,96
Fonte: Decretos de abertura de créditos adicionais por superávit financeiro no exercício corrente;	

Verificação do Superávit Financeiro por fonte de recursos	
Fonte: 3.43 - Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social	
A - Superávit / Déficit Financeiro do exercício anterior	R\$
Total da Fonte de Recurso apurado no Balanço Patrimonial:	53.495,84
Excesso de Arrecadação apurado:	53.495,84
Fonte: Anexo 14 - Balanço Patrimonial - D) Quadro do Superávit/Déficit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial 2020 - Superávit/déficit financeiro do Exercício Anterior;	
B - Créditos Adicionais Abertos no período:	R\$
Decreto nº 22 de 17/02/2021: Fonte 3.43	53.433,44
Total Aberto por Superávit Financeiro por fonte:	53.433,44
C = (A – B) "se negativo" – Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes por fonte:	62,40
Fonte: Decretos de abertura de créditos adicionais por superávit financeiro no exercício corrente;	

Verificação do Superávit Financeiro por fonte de recursos	
Fonte: 3.46 - Transferência de Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de	
A - Superávit / Déficit Financeiro do exercício anterior	R\$
Total da Fonte de Recurso apurado no Balanço Patrimonial:	283.233,61
Excesso de Arrecadação apurado:	283.233,61
Fonte: Anexo 14 - Balanço Patrimonial - D) Quadro do Superávit/Déficit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial 2020 - Superávit/déficit financeiro do Exercício Anterior;	
B - Créditos Adicionais Abertos no período:	R\$
Decreto nº 22 de 17/02/2021: Fonte 3.46	15.000,00
Decreto nº 33 de 10/03/2021: Fonte 3.46	282.683,15
Total Aberto por Superávit Financeiro por fonte:	297.683,15
C = (A – B) "se negativo" – Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes por fonte:	- 14.449,54
Fonte: Decretos de abertura de créditos adicionais por superávit financeiro no exercício corrente;	

Verificação do Superávit Financeiro por fonte de recursos	
Fonte: 3.47 - Transferência de Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de	
A - Superávit / Déficit Financeiro do exercício anterior	R\$
Total da Fonte de Recurso apurado no Balanço Patrimonial:	139.317,14
Excesso de Arrecadação apurado:	139.317,14
Fonte: Anexo 14 - Balanço Patrimonial - D) Quadro do Superávit/Déficit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial 2020 - Superávit/déficit financeiro do Exercício Anterior;	
B - Créditos Adicionais Abertos no período:	R\$
Decreto nº 33 de 10/03/2021: Fonte 3.47	137.491,43
Total Aberto por Superávit Financeiro por fonte:	137.491,43
C = (A – B) "se negativo" – Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes por fonte:	1.825,71



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 53

Rubrica:

Fonte: Decretos de abertura de créditos adicionais por superávit financeiro no exercício corrente;

9.2.7. – Anexo II – Quadro 07 – Dados do Orçamento após as alterações Orçamentárias – Até 31/08/2021:

ANEXO II - QUADRO 07: Dados do Orçamento após as alterações Orçamentárias:

Dados do orçamento após as alterações orçamentárias

TITULO	VALOR (R\$)
(I) ORÇAMENTO INICIAL	59.100.000,00
Estima a Receita e Fixa a Despesa:	59.100.000,00
(II) ALTERAÇÕES	21.689.571,74
Créditos Adicionais por anulação de dotações	10.804.677,31
Créditos Adicionais por excesso de arrecadação	4.526.650,67
Créditos Adicionais superávit financeiro exerc. anterior	6.358.243,76
Créditos Adicionais por operações de crédito	-
(III) ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES	10.804.677,31
(IV) = (I+II-III) ORÇAMENTO FINAL	69.984.894,43
(V) ORÇAMENTO FINAL - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	69.966.189,20
(VI) = (V - IV) DIVERGÊNCIA	(18.705,23)

Fonte: Leis e Decretos orçamentários; Anexo 12- Balanço Orçamentário

9.3 – ANEXO III – Execução Orçamentária dos Programas de Governo:

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PREVISÃO E EXECUÇÃO:							
Código	Descrição	Dotação Inicial	Alt. de Dotação	Dotação Atualizada	Valor Empenhado	PPD	COFD
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	2.040.000,00	0,00	2.040.000,00	1.243.944,08	60,98	60,98
0002	ADMINISTRACAO GERAL	11.170.000,00	-402.015,56	10.767.984,44	8.391.711,89	75,13	77,93
0003	FORTELECIMENTO DO MUNICIPALISMO	215.000,00	-95.896,67	119.103,33	112.000,00	52,09	94,04
0004	ESPORTE E VIDA	287.000,00	504.404,85	791.404,85	109.858,53	38,28	13,88
0005	SANEAMENTO BASICO	3.705.522,00	-65.855,11	3.639.666,89	2.093.970,23	56,51	57,53
0006	CONSERVACAO E MODERNIZACAO DO PATRIMONIO PUBLICO	693.000,00	302.455,68	995.455,68	155.763,26	22,48	15,65
0007	ENCARGOS ESPECIAIS	1.387.000,00	-89.950,72	1.297.049,28	734.930,21	52,99	56,66
0009	TRANSPORTE RODOVIARIO	7.026.717,00	3.337.360,43	10.364.077,43	1.832.416,71	26,08	17,68
0011	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	4.419.327,62	4.596.470,49	9.015.798,11	5.594.698,93	126,60	62,05
0012	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENSINO INFANTIL	3.524.450,00	566.852,51	4.091.302,51	2.477.223,33	70,29	60,55
0013	APOIO AO ENSINO SUPERIOR	200.000,00	-130.283,38	69.716,62	8.848,40	4,42	12,69
0014	ALIMENTACAO ESCOLAR	455.900,00	-40.002,21	415.897,79	129.546,85	28,42	31,15
0015	APOIO E INCENTIVO	644.300,00	-15.380,00	628.920,00	10.822,96	1,68	1,72

CNPJ 15.024.029.0001-80 - Email – auditoria@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

End.: Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539 – Centro – CEP: 78.285-000 – Fone 65 251-1138



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 54

Rubrica:

	CULTURAL						
0016	APOIO À AGROPECUÁRIA MUNICIPAL	1.598.378,42	227.216,83	1.825.595,25	716.697,62	44,84	39,26
0017	SAUDE DA FAMILIA	5.449.280,00	-434.787,93	5.014.492,07	2.869.838,55	52,66	57,23
0018	ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE	7.163.036,39	1.581.351,39	8.744.387,78	7.740.452,62	108,06	88,52
0019	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	590.240,00	18.529,97	608.769,97	346.940,94	58,78	56,99
0020	PROGRAMA VIGILANCIA EM SAUDE	812.100,00	67.089,24	879.189,24	507.555,70	62,50	57,73
0021	GESTAO AMBIENTAL	309.532,57	104.223,11	413.755,68	413.755,68	133,67	100,00
0022	GESTÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL	1.291.500,00	253.098,77	1.544.598,77	1.041.857,73	80,67	67,45
0023	PREVIQUAM - SUST REGIME RPPS	4.600.000,00	0,00	4.600.000,00	2.523.865,12	54,87	54,87
0024	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL / CREAS	16.000,00	-2.000,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00
0026	GESTÃO EM SAÚDE	979.216,00	-38.011,05	941.204,95	737.897,84	75,36	78,40
0027	BOLSA FAMÍLIA/CADÚNICO	56.800,00	23.989,48	80.789,48	8.801,26	15,50	10,89
0028	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	119.000,00	-53.283,28	65.716,72	44.757,00	37,61	68,11
0029	RESTAURANTE POPULAR	17.000,00	-16.127,80	872,20	0,00	0,00	0,00
0030	APOIO E INCENTIVO AO TURISMO	400,00	-100,00	300,00	0,00	0,00	0,00
0031	ENFRENTAMENTO E COMBATE AO CORONA VIRUS	0,00	426.784,86	426.784,86	223.923,88	#DIV/0!	52,47
0125	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	329.300,00	209.182,62	538.482,62	228.537,21	69,40	42,44
TOTAL GERAL		59.100.000,00	10.835.316,52	69.935.316,52	40.300.616,53	68,19	57,63

Fonte: LOA e Leis de alteração do orçamento; Comparativo da Despesa Autorizada/Realizada; * PPD - Planejamento e Programação da Despesa é um índice resultante da divisão da despesa empenhada pela inicialmente fixada, evidencia a capacidade de planejamento do órgão. ** COFD - Capacidade Operacional Financeira da Despesa, é um índice obtido a partir da divisão da despesa empenhada em relação à dotação final menos o valor contingenciado na respectiva dotação, demonstra a capacidade de execução financeira do orçamento; ***Durante a execução do exercício a foi considerado como despesa realizada a despesa empenhada, após encerrado o exercício foi considerado como despesa realizada a despesa liquidada.

9.4 – ANEXO IV – Comparativo da Receita Orçamentárias Prevista com a Realizada – Até 31/08/2021:

ANEXO IV – Comparativo da Receita Orçamentárias Prevista com a Realizada – Até 31/08/2021:					
ORIGEM	PREVISÃO INICIAL (a)	ATUALIZADA (B)	RECEITA REALIZADA (C)	% Variação (D)	% Variação (E)
I - RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	60.874.500,01	58.822.561,00	37.601.520,34	61,77	92,74
RECEITAS CORRENTES	52.047.681,01	49.995.742,00	35.899.270,34	68,97	88,54
Receita Tributária	6.236.150,00	6.236.150,00	3.816.450,94	61,20	9,41



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 55

Rubrica:

Receita de Contribuições	2.366.300,00	2.366.300,00	1.277.360,19	53,98	3,15
Receita Patrimonial	41.550,00	41.550,00	99.516,59	239,51	0,25
Receita Agropecuária	-	-	-	#DIV/0!	0,00
Receita Industrial	-	-	-	#DIV/0!	0,00
Receita de Serviços	2.023.000,00	2.031.000,00	1.311.966,03	64,85	3,24
Transferência Correntes	41.325.281,01	39.273.342,00	29.299.050,33	70,90	72,26
Outras Receita Correntes	47.400,00	47.400,00	94.926,26	200,27	0,23
					0,00
RECEITAS DE CAPITAL	8.826.819,00	8.826.819,00	1.702.250,00	#REF!	4,20
Alienação de bens	-	-	-	#DIV/0!	0,00
Transferência de capital	8.826.819,00	8.826.819,00	1.702.250,00	19,28	4,20
Operação de crédito	-	-	-	#DIV/0!	0,00
Amortização de empréstimos	-	-	-	#DIV/0!	0,00
Outras Receitas de capital	-	-	-	#DIV/0!	0,00
II - RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	3.380.500,00	3.380.500,00	2.943.014,86	87,06	7,26
III - SUBTOTAL DAS RECEITAS (I + II)	64.255.000,01	62.203.061,00	40.544.535,20	63,10	100,00
IV - OPERAÇÕES DE CRÉDITOS / REFINANCIAMENTO:	-	-	-	#DIV/0!	0,00
V - TOTAL DAS RECEITAS (III + IV)	64.255.000,01	62.203.061,00	40.544.535,20	63,10	100,00
VI - DÉCIT:			(23.710.464,81)		
VII - TOTAL COM DÉFICIT (V + VI)	64.255.000,01	62.203.061,00	16.834.070,39		
SANDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES:	-	6.339.537,53	6.339.538,53		

(D) % Variação da Receita Realizada com a Receita Inicial de cada origem;

(E) % Variação da Receita Realizada de cada origem com a Receita Realizada Total;

Fonte: Lei Orçamentária Anual; e, Anexo 12 Balanço Orçamentário - Consolidado; Obs: foram consideradas as receitas totais sem as deduções das receitas;

9.5 – ANEXO V – Comparativo da Despesa Orçamentárias Prevista com a Realizada – Até 31/08/2021:

ANEXO V – Comparativo da Despesa Orçamentárias Prevista com a Realizada – Até 31/08/2021:

GRUPO DE DESPESAS	Dotação Inicial (a)	Dotação Atualizada (b)	Despesas Empenhadas (c)	% (d)	% (e)	Despesas Liquidadas (f)	Despesas Pagas (g)
I - DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS):	59.100.000,00	66.080.629,63	37.296.493,52	56,44	92,55	30.743.258,35	29.820.532,62
DESPESAS CORRENTES	46.650.664,39	49.112.439,00	34.817.496,87	70,89	86,39	28.963.195,71	28.068.498,93
Pessoal e encargos sociais	24.380.504,53	24.349.659,26	16.465.975,55	67,62	40,86	16.356.377,30	16.191.251,32
Juros e Encargos da Dívida	63.000,00	8.000,00	8.000,00	100,00	0,02	5.595,27	5.595,27



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 56

Rubrica:

Outras despesas correntes	22.207.159,86	24.754.779,74	18.343.521,32	74,10	45,52	12.601.223,14	11.871.652,34
DESPESAS DE CAPITAL	10.886.335,61	15.926.190,35	2.478.996,65	15,57	6,15	1.780.062,64	1.752.033,69
Investimentos	10.666.335,61	15.796.790,35	2.350.596,65	14,88	5,83	1.679.675,85	1.651.646,90
Inversões Financeiras	-	-	-	#DIV/0!	0,00	-	-
Amortização da Dívida	220.000,00	129.400,00	128.400,00	99,23	0,32	100.386,79	100.386,79
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.563.000,00	1.042.000,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
II - DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	3.450.000,00	3.885.559,57	3.004.122,98	77,32	7,45	2.941.634,59	2.663.712,12
III - TOTAL DA DESPESAS (I + II)	62.550.000,00	69.966.189,20	40.300.616,50	57,60	100,00	33.684.892,94	32.484.244,74

(d) % Variação da Despesa Realizada com a Dotação Atualizada de cada grupo de despesa;

(e) % Variação da Despesa Realizada (Empenhada) de cada grupo de despesa com o Total da Despesa Realizada (Empenhada);

Fonte: Anexo 12 - Balanço Orçamentário Exercício - Consolidado.